

**CLÁUSULA NONA**  
**AUTORIZAÇÃO PARA SECURITIZAR O CRÉDITO**

A CREDORA/FIDUCIÁRIA fica expressamente autorizada a negociar seu crédito, por qualquer modalidade legal, podendo o mesmo vir a ser securitizado, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei nº 9.514/97.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) EMITENTE/FIDUCIANTE requer e autoriza o Registro de Imóveis a feitura de registro da alienação fiduciária pactuada, bem como os de averbação que se fizerem necessário.

PARAGRAFO ÚNICO – O(A) EMITENTE/FIDUCIANTE está ciente que a tolerância quanto ao exercício de qualquer dos direitos que lhe assegura este instrumento de garantia, não prejudicará o exercício dos mesmos direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior e nem lhe criará quaisquer direitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DESPEAS**

Correrão por exclusiva conta do(a) EMITENTE/FIDUCIANTE todas e quaisquer despesas, inclusive taxas, impostos ou contribuições, seja de que natureza for que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento de garantia e também as que forem efetuadas com a cobrança, realização de fiscalização das garantias a ele vinculadas, tais como: despesas com Cartório de Notas, Registro de Títulos e Documentos e Registro de Imóveis, comissões e taxas devidas na cobrança dos títulos caucionados, inclusive despesas com protesto de tais títulos, despesas judiciais e extrajudiciais, despesas com elaboração de ficha cadastral, enfim toda e qualquer despesa que a CREDORA/FIDUCIÁRIA venha a despendar com base neste.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) EMITENTE/FIDUCIANTE autoriza a CREDORA/FIDUCIÁRIA, debitar na conta corrente nº 10.079-0 de titularidade própria, na unidade PAC nº 3325 00, cidade de Vilhena, estado de Rondônia, os valores de todas as despesas e custas pertinentes a este instrumento de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**CESSÃO**

O(A) EMITENTE/FIDUCIANTE autoriza a CREDORA/FIDUCIANTE a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste crédito e, inclusive a(s) garantia(s) que for (em) prestada(s) por ocasião em que o cessionário, instituição financeira ou não, ficará sub-rogado em todos os direitos da CREDORA/FIDUCIANTE oriundos do referido crédito, podendo, inclusive, cobrar os juros e demais encargos previstos na Cláusula Encargos Financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**CIÊNCIA/DECLARAÇÃO**

*[Handwritten signatures]*





O(A) EMITENTE/FIDUCIANTE declara, para os fins de direito e da Resolução nº 2.878/2001 editada pelo Banco Central do Brasil, estar CIENTE de todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento de garantia especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, taxas de juros, de mora e de administração, encargos moratórios, multas, formas de liquidação antecipada. Declara ainda, concordar com todas as cláusulas e condições, dando pleno aceite e validade do negócio a ser realizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**FORO**

O(A) EMITENTE/FIDUCIANTE elege o foro da COMARCA da cidade de Vilhena estado de Rondônia, para ajuizamento de ações e execuções, tendo por objetivo este instrumento de garantia nela constituída.

O(A) EMITENTE/FIDUCIANTE por achar justo, assina o presente instrumento de garantia em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Vilhena/RO, 31 de Outubro de 2014.



NOME: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
EMITENTE/FIDUCIANTE



NOME: ARTHUR FROZONI  
AVALISTA  
ESTADO CIVIL: CASADO (Separação de Bens)



NOME: AMAURY WALDER MORENO YASAKA  
AVALISTA  
ESTADO CIVIL: SEPARADO/DESQUITADO



NOME: CAROLINA TORRES FROZONI  
AVALISTA  
ESTADO CIVIL: CASADA (Separação de Bens)





TERMO ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA. MAJORAÇÃO DO VALOR DO LIMITE DE CRÉDITO E INCLUSÃO DE GARANTIA



1.- Emitente: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 06.067.041/0001-81

Endereço: Av. Celso Mazutti, nº 2965, Bairro: Jardim América, Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, CEP: 76.980-000

2.- Credora: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA - (SICOOB CREDISUL)

CNPJ: 03.632.872/0001-60

Endereço: Av. Capitão Castro, nº 3.178, Bairro: Centro, Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, CEP: 76.980-000

3.- Instrumento de Crédito: **Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito nº 5816**, Valor: R\$ 1.500.000,00, emitida em 31/10/2014, com vencimento em 31/10/2024, registrada sob nº R-8-4409, Livro: 02, Fls. 01, na data de 05/11/2014, no Ofício Único de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cerejeiras, estado de Rondônia.

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Substituição de garantia, liberando a Alienação Fiduciária de Imóvel constante na Matrícula nº 4.409 referida logo abaixo (Bem Substituído), e constituindo em Hipoteca de 1º Grau o imóvel constante na Matrícula nº 44.315 abaixo relacionado (Bens para Substituição), Majorar o valor do limite de crédito e Incluir garantia de imóvel.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Em comum acordo, credora e emitente decidiram através deste termo aditivo, pela substituição do(s) bem (ns) conforme cláusula sexta, e constituído em garantia constante no quadro III do(a) termo anexo da Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito nº 5816, contratado pelas partes.

**BEM(NS) SUBSTITUÍDO(S):**

Lotes Rurais nº 18; 19; 20; 21; 22 (dezoito; dezenove; vinte; vinte e um; vinte e dois), da Gleba nº 01 (um), do PA Vitória da União, situado no município de Corumbiara-RO, Comarca de Cerejeiras-RO, PERÍMETRO: 5.993,82 metros, com a área de 184,5000 ha (cento e oitenta e quatro hectares e cinquenta ares), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Com o imóvel Barranco Alto - Fig. B separado pela estrada vicinal da linha 165. SUL: Com o lote nº 29. LESTE: Com a Reserva Florestal Omeré. OESTE: Com o Lote 17, separado pela estrada vicinal projetada. A

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda – SICOOB CREDISUL  
Av. Capitão Castro, 3.178 – Centro – Vilhena/RO - CEP 76.980-000,  
Fone/Fax: (69) 3322-5250 - E-mail: credisul@sicoobcredisul.com.br  
CNPJ: 03.632.872/0001-60



garantia abrange o imóvel e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações. Proprietário (s): Guaporé Máquinas e Equipamentos Ltda, neste ato representada pelos sócios Arthur Frozoni e Amaury Walder Moreno Yasaka. Valor do imóvel: R\$ 2.280.000,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta mil reais). Matrícula nº 4.409 de 07 de outubro de 2010, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerejeiras - Estado de Rondônia.



#### BEM(NS) PARA SUBSTITUIÇÃO:

O emitente entrega neste ato, em Hipoteca Censual de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros, o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): Lote Rural nº 22 (vinte e dois), da Gleba 09 (nove), do Setor Urucumacua, do PF/Corumbiara, da Gleba Corumbiara, denominado Fazenda Arara, localizado no Município de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 991,2953 ha (novecentos e noventa e um hectares, vinte e nove ares e cinquenta e três centiares); Perímetro: 13.911,91 m. A garantia hipotecária abrange o imóvel e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações. Matrícula: 44.315, Data: 15 de Outubro de 2015, 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia. Avaliação do(s) bem(ns): R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais). PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: RESIDENCIAL SANTOS DUMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 13.479.637/0001-54, devidamente registrado da JUCER sob nº 11200565591, em 07/04/2011, com sede na Rua Rony de Castro Pereira, nº 4174, Sala 02, Bairro: Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, neste ato representada por seu sócio, o Sr. ARTHUR FROZONI.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Nesta ato a credora, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - Sicoob Credisul, autoriza a baixa do registro R-8-4409, Livro 02, Fls. 01 efetuado na data de 05 de Novembro de 2014 junto ao Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca de Cerejeiras - Rondônia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

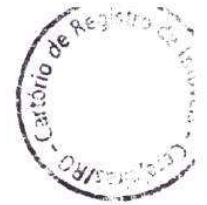
Altera-se o valor do limite de crédito concedido de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) para R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).

#### CLÁUSULA QUARTA:

Inclui-se a seguinte garantia hipotecária a favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA - SICOOB CREDISUL:

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - SICOOB CREDISUL  
Av. Capitão Castro, 3.178 - Centro - Vilhena/RO - CEP 76.980-000  
Fone/Fax: (69) 3322-5250 - E-mail: credisul@sicoobcredisul.com.br  
CNPJ: 03.632.872/0001-60





Em hipoteca censual de segundo grau o imóvel: Lote Rural nº 19-R (dezenove remanescente), Gleba nº 09 (nove), Setor Urucumacua, PF/Corumbiara, localizado no Município de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 108,6157 ha (cento e oito hectares e sessenta e um ares e cinquenta e sete centiares); Perímetro: 4.701,85 m. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Com os Lotes nº 15 e 17, da Gleba nº 09; SUL: Com o Lote nº 21, da Gleba nº 09; LESTE: Com o Lote nº 22, da Gleba nº 09 separado, pelo Rio Cachoerinha e a OESTE: Com o Lote nº 19-01, da Gleba nº 09. A garantia hipotecária abrange o imóvel e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações. Matrícula: 39.325, Data: 03 de Fevereiro de 2014, 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia. Avaliação do bem: R\$ 890.000,00 (Oitocentos e Noventa Mil Reais). PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: RESIDENCIAL SANTOS DUMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 13.479.637/0001-54, devidamente registrado da JUCER sob nº 11200565591, em 07/04/2011, com sede na Rua Rony de Castro Pereira, nº 4174, Sala 02, Bairro: Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, neste ato representada por seu sócio, o Sr. ARTHUR FROZONI.

#### CLÁUSULA QUINTA:


Este Termo Aditivo, torna-se parte integrante e indivisível da Cédula de Crédito Bancário - Abertura de Crédito mencionada no inciso 3 deste termo aditivo e do Anexo de Garantia mencionado no inciso 6 da referida cédula.

#### CLÁUSULA SEXTA:

As demais cláusulas constantes na Cédula de Crédito Bancário - Abertura de Crédito nº 5816 e do Anexo de Garantia, continuam inalteradas e as partes por estarem de acordo e satisfeitos, firmam o presente Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Vilhena/RO, 07 de Março de 2016.

#### EMITENTE/FIDUCIANTE:


**GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - SICOOB CREDISUL  
Av. Capitão Castro, 3.178 - Centro - Vilhena/RO - CEP 76.980-000  
Fone/Fax: (69) 3322-5250 - E-mail: credisul@sicoobcredisul.com.br  
CNPJ: 03.632.872/0001-60






1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Protocolo nº 72.119, em 23 de fevereiro de 2016, no Livro 1P.  
Registrado sob nº R-4-M-44.315, no Livro "2" - Registro Geral.  
Vilhena/RO, 09 de março de 2016.  
Emolumentos: R\$ 5.290,57; Custas: R\$ 1.058,11; Selo: R\$ 0,95;  
Selo digital de fiscalização nº G7AAG3838Z-BCE3B; Total: R\$ 6.349,63  
Consulte a autenticidade em [www.tiro.jus.br/consultaselo/](http://www.tiro.jus.br/consultaselo/)

Yassuco Yassaka de Santos, A Oficial

TERCEIRO GARANTIDOR HIPOTECANTE:

RESIDENCIAL SANTOS DUMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
EIRELI

AVALISTAS:

ARTHUR FROZONI

Estado Civil: Casado com Separação de Bens

AMAURY WALDER MORENO YASAKA

Estado Civil: Separado/Desquitado

CAROLINA TORRES FROZONI

Estado Civil: Casado com Separação de Bens

Vilmar Saugo  
Diretor Administrativo  
CPF: 431.568.199-72

SICOOB CRÉDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - SICOOB CREDISUL  
Av. Capitão Castro, 3.178 - Centro - Vilhena/RO - CEP 76.980-000  
Fone/Fax: (69) 3322-5250 - E-mail: [credisul@sicoobcredisul.com.br](mailto:credisul@sicoobcredisul.com.br)  
CNPJ: 03.632.872/0001-60

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS  
JEFFERSON OUBIBES FLORES - TABELIÃO

Av. do Rio Branco, 3208 - Centro - CEP 76.980-000 - Vilhena / RO - Tel.: (69) 3222-3654

Selo Digital de Fiscalização - GRACI26044-D237B - GRACI26045-62-DD08YKNC15407

Confira a validade em [www.tiro.jus.br/consultaselo/](http://www.tiro.jus.br/consultaselo/)

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de AMAURY WALDER

MORENO YASAKA (por duas vezes) / Zouyé Emolumentos: R\$11,56, Fuju:

R\$2,32, Selo: R\$1,95, Total: R\$15,83, 07 de março de

2016 - 16:47:20h.

Em Teste da Verdade

Eneida da Silva Rorod Garcia - Escritor(a) Autorizada

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS  
JEFFERSON OUBIBES FLORES - TABELIÃO

Av. do Rio Branco, 3208 - Centro - CEP 76.980-000 - Vilhena / RO - Tel.: (69) 3222-3654

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS  
JEFFERSON OUBIBES FLORES - TABELIÃO

Av. do Rio Branco, 3208 - Centro - CEP 76.980-000 - Vilhena / RO - Tel.: (69) 3222-3654

Selo Digital de Fiscalização - GRACI2790R-25F16 - GRACI27909-5193C

SERVENTIA ÚNICA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE  
PROTESTO DE TÍTULOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS  
Cerejeiras – Rondônia



OFÍCIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CEREJEIRAS – RONDÔNIA  
Rua Portugal, nº 2229, Centro, Fone: 69 3342 2440  
E-mail: crsmcerejeiras@gmail.com

---

PRENOTAÇÃO: 30.482    LIVRO: 1-C    DATA: 11/03/2016

---

AVERBAÇÃO: AV-9-4409    LIVRO: 02    Fis. 2    DATA: 14/03/2016

---

Emolumentos: R\$ 32,91. Custas: R\$ 6,56. Selo: R\$ 0,95. Total: R\$ 40,44

  
Carlos Roberto Soares Melo  
Oficial de Registro de Imóveis  
de Cerejeiras/RO

TRAJV

Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Selo Digital de Fiscalização nº  
**H6AAC37607-E5220**  
Consulte a validade em:  
[www.tjro.jus.br/consultaseio/](http://www.tjro.jus.br/consultaseio/)

Rua Portugal, nº 2229, Centro, CEP – 76.997-000 – Cerejeiras – RO  
Telefone: (69) 3342 2440 – E-mail: crsmcerejeiras@gmail.com



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA

1.- Emitente: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 06.067.041/0001-81

Endereço: Av. Celso Mazutti, nº 2965, Bairro: Jardim América, Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, CEP: 76.980-000

2.- Credora: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA - (SICOOB CREDISUL)

CNPJ: 03.632.872/0001-60

Endereço: Av. Capitão Castro, nº 3.178, Bairro: Centro, Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, CEP: 76.980-000

3.- Instrumento de Crédito: Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito nº 5816, Valor: R\$ 1.500.000,00, emitida em 31/10/2014, com vencimento em 31/10/2024, registrada sob nº R-8-4409, Livro: 02, Fls. 01, na data de 05/11/2014, no Ofício Único de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia, aditada através do Termo Aditivo de Substituição de Garantia, Majoração do Valor do Limite de Crédito e Inclusão de Garantia, registrado sob nº R-10-M.39.325, Livro: 2 – Registro Geral, na data de 20/04/2016 e R-4-M-44.315, Livro: 2 – Registro Geral, na data de 09/03/2016, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, averbado sob o nº AV-9-4409, Livro: 02, Fls. 02, na data de 14/03/2016 no Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Substituição de garantia, liberando a Hipoteca Censual de Primeiro e Segundo Grau dos Imóveis constantes nas Matrículas nº 44.315 e nº 39.325 respectivamente, referidas logo abaixo (Bens Substituídos), e constituindo em Alienação Fiduciária o imóvel constante na Matrícula nº 3.306 abaixo relacionado (Bem para Substituição).

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Em comum acordo, credora e emitente decidiram através deste termo aditivo, pela substituição do(s) bem (ns) conforme cláusula sexta, e constituído em garantia constante no quadro III do(a) termo anexo da Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito nº 5816, aditado através do Termo Aditivo de Substituição de Garantia, Majoração do Valor do Limite de Crédito e Inclusão de Garantia, contratado pelas partes.





BEM(NS) SUBSTITUÍDO(S):

1. Hipoteca Censual de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros, o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): Lote Rural nº 22 (vinte e dois), da Gleba 09 (nove), do Setor Urucumacua, do PF/Corumbiara, da Gleba Corumbiara, denominado Fazenda Arara, localizado no Município de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 991,2953 ha (novecentos e noventa e um hectares, vinte e nove ares e cinquenta e três centiares); Perímetro: 13.911,91 m. A garantia hipotecária abrange o imóvel e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações. Matrícula: 44.315, Data: 15 de Outubro de 2015, 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia. Avaliação do(s) bem(ns): R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais). PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: RESIDENCIAL SANTOS DUMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 13.479.637/0001-54, devidamente registrado da JUCER sob nº 11200565591, em 07/04/2011, com sede na Rua Rony de Castro Pereira, nº 4174, Sala 02, Bairro: Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, neste ato representada por seu sócio, o Sr. ARTHUR FROZONI.
2. Hipoteca Censual de Segundo Grau e Imóvel Lote Rural nº 19-R (dezenove remanescente), Gleba nº 09 (nove), Setor Urucumacua, PF/Corumbiara, localizado no Município de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 108,6157 ha (cento e oito hectares e sessenta e um ares e cinquenta e sete centiares); Perímetro: 4.701,85 m. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Com os Lotes nº 15 e 17, da Gleba nº 09; SUL: Com o Lote nº 21, da Gleba nº 09; LESTE: Com o Lote nº 22, da Gleba nº 09 separado, pelo Rio Cachoerinha e a OESTE: Com o Lote nº 19-01, da Gleba nº 09. A garantia hipotecária abrange o imóvel e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações. Matrícula: 39.325, Data: 03 de Fevereiro de 2014, 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia. Avaliação do bem: R\$ 890.000,00 (Oitocentos e Noventa Mil Reais). PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: RESIDENCIAL SANTOS DUMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 13.479.637/0001-54, devidamente registrado da JUCER sob nº 11200565591, em 07/04/2011, com sede na Rua Rony de Castro Pereira, nº 4174, Sala 02, Bairro: Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, neste ato representada por seu sócio, o Sr. ARTHUR FROZONI.



**BEM(NS) PARA SUBSTITUIÇÃO:**

Em Alienação Fiduciária o imóvel Lote Urbano nº 05 (cinco), da Quadra A-19 ("A" dezenove), do Setor "A", situado na Avenida das Nações, nesta cidade de Cerejeiras-RO, com a área de 5.112,90 m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e doze metros quadrados e noventa decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: FRENTE: para a Avenida das Nações, medindo 90,00 metros. FUNDOS: com a Avenida dos Estados, medindo 90,00 metros. LADO DIREITO: com a Zona Rural, medindo 57,10 metros. LADO ESQUERDO: com o lote 04, medindo 28,26 metros, e com o lote 17/1, medindo 28,26 metros. Dista da esquina mais próxima 60,00 metros. Lado ímpar. A garantia fiduciária abrange o imóvel e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações. Matrícula: 3.306, Data: 01 de Abril de 2008. Ofício único de Registro de Imóveis - Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia. Avaliação do bem: R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais). PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.067.041/0001-81, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Celso Mazutti, nº 2965, Bairro: Jardim Eldorado, na cidade de Vilhena/RO, neste ato representada por seu sócio, o Sr. ARTHUR FROZONI.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Nesta ato a credora, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - Sicoob Credisul, autoriza a baixa dos registros R-10-M-39.325 e R-4-M-44.315, Livro 02 - Registro Geral, efetuados na data de 20 de Abril de 2016 e 09 de Março de 2016 respectivamente junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena - Rondônia.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Este Termo Aditivo, torna-se parte integrante e indivisível da Cédula de Crédito Bancário - Abertura de Crédito mencionada no inciso 3 deste termo aditivo, do Anexo de Garantia mencionado no inciso 6 da referida cédula e do Termo Aditivo de Substituição de Garantia, Majoração do Valor do Limite de Crédito e Inclusão de Garantia.

**CLÁUSULA QUARTA:**

As demais cláusulas constantes na Cédula de Crédito Bancário - Abertura de Crédito nº 5816, do Anexo de Garantia e do Termo Aditivo continuam inalteradas e as partes por estarem de acordo e satisfeitos, firmam o presente Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Vilhena/RO, 23 de Setembro de 2016.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - SICOOB CREDISUL  
Av. Capitão Castro, 3.178 - Centro - Vilhena/RO - CEP 76.980-000  
Fone/Fax: (69) 3322-5250 - E-mail: credisul@sicoobcredisul.com.br  
CNPJ: 03.632.872/0001-60





EMITENTE/FIDUCIANTE:

---

GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

TERCEIRO GARANTIDOR HIPOTECANTE:

---

RESIDENCIAL SANTOS DUMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
EIRELI

AVALISTAS:

---

ARTHUR FROZONI  
Estado Civil: Casado com Separação de Bens



---

AMAURY WALDER MORENO YASAKA  
Estado Civil: Separado/Desquitado

---

CAROLINA TORRES FROZONI  
Estado Civil: Casado com Separação de Bens

---

**SICOOB CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA.**

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda – SICOOB CREDISUL,  
Av. Capitão Castro, 3.178 – Centro – Vilhena/RO – CEP 76.980-000  
Fone/Fax: (69) 3322-5230 - E-mail: credisul@sicoobcredisul.com.br  
CNPJ: 03.632.872/0001-60



**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL  
LEI Nº 9.514/97  
EM GARANTIA DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

Termo Anexo da Cédula de Crédito Bancário: nº: 5816 - Emissão: 31/10/2014 -  
Ativo Emitido em 23/09/2016

**QUADRO I – QUALIFICAÇÃO DO(A) EMITENTE/FIDUCIANTE**

Nome: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA			
CI: RG nº:	-	CPF/CNPJ: 06.067.041/0001-81	
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:	
Endereço: Av. Celso Mazutti, nº 2965			
Bairro: Jardim América	Cidade: Vilhena	UF: RO	CEP: 76.980-000
Nome do Cônjuge/Companheira:			
CI: RG nº:	-	CPF/CNPJ:	
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:

**QUADRO II – QUALIFICAÇÃO DA CREDORA/FIDUCIÁRIA**

Nome: Sicoob Credisul – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda.			
CNPJ: 03.632.872/0001-66	Instituição: Cooperativa de Crédito		
Endereço: Avenida Capitão Castro nº 3.178			
Bairro: Centro	Cidade: Vilhena	Estado: Rondônia	CEP: 76.980-000

**QUADRO III – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

*Conforme autorizado no art. 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97, em garantia do pagamento do crédito ora contraído, o(a) EMITENTE/FIDUCIANTE aliena fiduciariamente o imóvel abaixo descrito, ficando, em consequência, constituída a propriedade fiduciária sobre o imóvel, em favor da CREDORA/FIDUCIÁRIA.*

**IMÓVEL:** Lote Urbano nº 05 (cinco), da Quadra A-19 ("A" dezenove), do Setor "A", situado na Avenida das Nações, nesta cidade de Cerejeiras-RO, com a área de 5.112,90 m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e doze metros quadrados e noventa decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE:** para a Avenida das Nações, medindo 90,00 metros. **FUNDOS:** com a Avenida dos Estados, medindo 90,00 metros. **LADO DIREITO:** com a Zona Rural, medindo 57,10 metros. **LADO ESQUERDO:** com o lote 04, medindo 28,26 metros, e com o lote 17/1, medindo 28,26 metros. Dista da esquina mais próxima 60,00 metros. Lado ímpar. A garantia fiduciária abrange o imóvel e todas as acessões, benfeitorias,



*melhoramentos, construções e instalações. Matrícula: 3.306, Data: 01 de Abril de 2008, Ofício único de Registro de Imóveis - Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia. Avaliação do bem: R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais). PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.067.041/0001-81, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Celso Mazutti, nº 2965, Bairro: Jardim Eldorado, na cidade de Vilhena/RO, neste ato representada por seu sócio, o Sr. ARTHUR FROZONI.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia fiduciária abrange o imóvel e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplica-se à garantia ora constituída o princípio da indivisibilidade, ou seja, vigorará na íntegra até a data de vencimento: 31/10/2024, ou cumprimento antecipado da última obrigação do(a) EMITENTE/FIDUCIANTE.*

#### CLÁUSULA SEGUNDA POSSE

*O(A) EMITENTE/FIDUCIANTE ficara na posse direta do imóvel, devendo zelar e cuidar do mesmo, mantendo-o no mesmo estado de conservação hoje existente.*

*PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva do(a) EMITENTE/FIDUCIANTE o pagamento de quaisquer tributos e outros encargos incidentes sobre o imóvel.*

#### CLÁUSULA TERCEIRA BENFEITORIAS

*O(A) EMITENTE/FIDUCIANTE fica autorizado a fazer, além da manutenção normal que o imóvel requer quaisquer benfeitorias úteis e necessárias.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização pelo(a) EMITENTE/FIDUCIANTE de benfeitorias que venham desvalorizar o imóvel caracterizará má-fé, que entre outras conseqüências e a critério da CREDORA/FIDUCIÁRIA, acarretará o vencimento antecipado da dívida pertinente ao crédito ora concedido, que será exigível em uma só vez e imediatamente.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) EMITENTE/FIDUCIANTE declara conhecer o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 27 da Lei n.º 9.514/97, que, em resumo, estabelece:*

*I – a indenização por benfeitorias feitas no imóvel somente ocorrerá se houver licitante em leilão do imóvel;*

*II – o valor da indenização nunca será superior ao saldo que sobejar depois de deduzido todo o saldo da dívida e demais acréscimos autorizados pela lei;*

*III – não havendo a venda do imóvel em leilão, não haverá nenhum*



*direito de indenização das benfeitorias;*

*IV – em qualquer caso, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pela CREDORA/FIDUCIÁRIA, porque a Lei n.º 9.514/97 expressamente exclui este direito, no § 4º, in fine, do seu artigo 27.*

---

ASSINATURA DO(A) EMITENTE/FIDUCIANTE

**CLÁUSULA QUARTA**  
**AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**

*Para os efeitos do disposto no artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97, os bens dado em garantia estão avaliados em R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), sendo os mesmos reavaliados em caso de inadimplência, mediante apresentação de laudo por profissional credenciado no CRECI, requerido pela CREDORA/FIDUCIÁRIA.*

**CLÁUSULA QUINTA**  
**INADIMPLÊNCIA**

*O atraso no pagamento de parcela(s) por mais de 10 (dez) dias, conferirá à CREDORA/FIDUCIÁRIA o direito de intimar o(a) EMITENTE/FIDUCIANTE na forma e efeitos do parágrafo segundo do artigo 26 da Lei nº 9.514/97.*

*PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer tolerância que venha a admitir atrasos maiores do que o pactuado nesta cláusula será mera opção da CREDORA/FIDUCIÁRIA, e não se constituirá em geradora de direitos a(o) EMITENTE/FIDUCIANTE.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não-purgação da mora decorrente da intimação prevista na cláusula anterior acarretará a perda do direito do(a) EMITENTE/FIDUCIANTE recuperar a propriedade do imóvel, gerando a consolidação da propriedade do imóvel à CREDORA/FIDUCIÁRIA.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo recusa do(a) EMITENTE/FIDUCIANTE em dar-se por regularmente intimado(a) e a não aceitação da intimação ou recusa em assinar seu recebimento, fica autorizado o Oficial do Registro de Imóveis correspondente, após certificar-se a não consecução da intimação pessoal, a fazer a publicação de editais previstos no §4º do artigo 26 da Lei n.º 9.514/9.*

---

ASSINATURA DO(A) EMITENTE/FIDUCIANTE

**CLÁUSULA SEXTA**  
**1º E 2º LEILÕES**

*A intimação do(a) EMITENTE/FIDUCIANTE, feita nos termos das cláusulas anteriores, constituir-se-á também em notificação para que este, ou procurador, acompanhe todos os atos relativos aos leilões exigidos no artigo*



27 da Lei nº 9.514/97.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO – É pacto deste instrumento de garantia que, em caso de ser necessários leilões, deverá o(a) EMITENTE/FIDUCIANTE, após ser intimado(a) e no caso de não purgar a mora, manter contato com a CREDORA/FIDUCIÁRIA, a fim de saber quando e onde serão realizados os leilões, ficando esta desobrigada de nova comunicação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO – A não presença do(a) EMITENTE/FIDUCIANTE nos leilões, caracterizará desinteresse deste nos procedimentos e trâmites adotados pela CREDORA/FIDUCIÁRIA, mas não gerará qualquer direito ou óbice aos leilões e suas conseqüências.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO – Os leilões serão intermediados por leiloeiro oficial e precedidos de publicação de, ao menos, um edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do primeiro leilão, contendo especificações sobre a realização do primeiro e da possível realização do segundo leilão.*

**CLÁUSULA SETIMA**  
**DECLARAÇÃO DO EMITENTE/FIDUCIANTE**

O(A) EMITENTE/FIDUCIANTE declara sob as penas da lei:

I – que não é contribuinte da Previdência Social na condição de empregador, estando dispensado da apresentação das CND's do INSS e Receita Federal; Ou que sendo contribuinte na condição de empregador, que está em dia com suas obrigações perante a Previdência Social e Receita Federal, conforme CND's apresentadas

II – que não existe sobre o imóvel nenhuma ação real ou pessoal reipersecutória, nem em razão dos débitos fiscais porventura existentes.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**OBRIGAÇÕES DO EMITENTE/FIDUCIANTE**

O(A) EMITENTE/FIDUCIANTE obriga-se, sob pena do vencimento antecipado da dívida contraída, a:

I – pagar a(s) prestação(ões) e acréscimos legais estabelecidos e na forma e datas aprazadas;

II – manter o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação;

III – pagar todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o imóvel;

IV – averbar, dentro de 30 (trinta) dias, no Registro de Imóveis onde o imóvel está matriculado, qualquer alteração de seu estado civil, bem como a constância ou rompimento de união estável prevista em lei.

*PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja recusa do Registro de Imóveis quanto à averbação da circunstância prevista no item quatro desta cláusula, obrigam-se o(a) EMITENTE/FIDUCIANTE a comunicar a CREDORA/FIDUCIÁRIA por*



escrito, dentro de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA**  
**AUTORIZAÇÃO PARA SECURITIZAR O CRÉDITO**

A CREDORA/FIDUCIÁRIA fica expressamente autorizada a negociar seu crédito, por qualquer modalidade legal, podendo o mesmo vir a ser securitizado, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei nº 9.514/97.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) EMITENTE/FIDUCIANTE requer e autoriza o Registro de Imóveis a feitura de registro da alienação fiduciária pactuada, bem como os de averbação que se fizerem necessário.

PARAGRAFO ÚNICO – O(A) EMITENTE/FIDUCIANTE está ciente que a tolerância quanto ao exercício de qualquer dos direitos que lhe assegura este instrumento de garantia, não prejudicará o exercício dos mesmos direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior e nem lhe criará quaisquer direitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DESPESAS**

Correrão por exclusiva conta do(a) EMITENTE/FIDUCIANTE todas e quaisquer despesas, inclusive taxas, impostos ou contribuições, seja de que natureza for que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento de garantia e também as que forem efetuadas com a cobrança, realização de fiscalização das garantias a ele vinculadas, tais como: despesas com Cartório de Notas, Registro de Títulos e Documentos e Registro de Imóveis, comissões e taxas devidas na cobrança dos títulos caucionados, inclusive despesas com protesto de tais títulos, despesas judiciais e extrajudiciais, despesas com elaboração de ficha cadastral, enfim toda e qualquer despesa que a CREDORA/FIDUCIÁRIA venha a despendar com base neste.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) EMITENTE/FIDUCIANTE autoriza a CREDORA/FIDUCIÁRIA, debitar na conta corrente nº 10.079-0 de titularidade própria, na unidade PAC nº 3325 00, cidade de Vilhena, estado de Rondônia, os valores de todas as despesas e custas pertinentes a este instrumento de garantia.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**  
**CESSÃO**

O(A) EMITENTE/FIDUCIANTE autoriza a CREDORA/FIDUCIANTE a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste crédito e, inclusive a(s) garantia(s) que for (em) prestada(s) por ocasião em que o cessionário, instituição financeira ou não, ficará sub-rogado em todos os direitos da CREDORA/FIDUCIANTE oriundos do referido crédito, podendo, inclusive, cobrar os juros e demais encargos previstos na Cláusula Encargos Financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**





## CIÊNCIA/DECLARAÇÃO

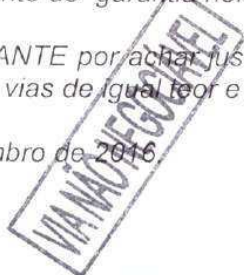
O(A) **EMITENTE/FIDUCIANTE** declara, para os fins de direito e da Resolução nº 2.878/2001 editada pelo Banco Central do Brasil, estar **CIENTE** de todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento de garantia especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, taxas de juros, de mora e de administração, encargos moratórios, multas, formas de liquidação antecipada. Declara ainda, concordar com todas as cláusulas e condições, dando pleno aceite e validade do negócio a ser realizado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

O(A) **EMITENTE/FIDUCIANTE** elege o foro da **COMARCA** da cidade de Vilhena estado de Rondônia, para ajuizamento de ações e execuções, tendo por objetivo este instrumento de garantia nela constituída.

O(A) **EMITENTE/FIDUCIANTE** por achar justo, assina o presente instrumento de garantia em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Vilhena/RO, 23 de Setembro de 2016



\_\_\_\_\_  
NOME: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
EMITENTE/FIDUCIANTE

\_\_\_\_\_  
NOME: ARTHUR FROZONI  
AVALISTA  
Estado Civil: Casado com Separação de Bens

\_\_\_\_\_  
NOME: CAROLINA TORRES FROZONI  
AVALISTA  
Estado Civil: Casado com Separação de Bens

\_\_\_\_\_  
NOME: AMAURY WALDER MORENO YASAKA  
AVALISTA  
Estado Civil: Separado/Desquitado



**CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 20/01925-4, EMITIDA EM 20.07.2011 POR GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 5.485.319,61, COM VENCIMENTO FINAL EM 05.07.2016.**

mantidas junto ao CREDOR; **k)** desviar (mos) no todo ou em parte os bens vinculados à garantia deste Instrumento; **l)** ou, ainda, pela ocorrência de quaisquer das hipóteses de antecipação legal do vencimento; **m)** ceder (mos); transferir (mos) ou de qualquer forma alienar(mos), na vigência desta cédula, os bens constitutivos da garantia.

**GARANTIAS** - Os bens vinculados são os seguintes: **HIPOTECA** cedular de **4º (quarto)** grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha propriedade, com as seguintes características: **Denominação:** Fazenda Carolina I; **Localização:** Linha 155, imóvel Barranco Alto Figura B, Gleba Guaporé, município de Corumbiara (RO), comarca Cerejeiras (RO); **Área e Confrontações:** 1.322,2323 ha (um mil, trezentos e vinte e dois hectares, vinte e três ares e vinte e três centiares), com as seguintes confrontações/perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado "BQC\_M\_0799", implantado a NE da propriedade, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas RBMC-Cuiabá e RBMC-Brasília, representado na projeção Universal Transversa de Marcator – UTM, Meridiano Central 63°W, tendo como Datum Horizontal o SAD69, coordenadas: E=704.354,321 m e N=8.573.317,932 ; deste segue confrontando com Terra Indígena Rio Omerê, separados pela faixa de servidão da estrada projetada na Linha 155, com azimute de 90°09'12" e a distância de 51,53m até o vértice "BQC\_V\_0347" (E=704.405,852m e N=8.573.317,794m); deste segue confrontando com a Fazenda Carolina III, Linha 155, Imóvel Barranco Alto Figura B, Gleba Guaporé, Cód. Do Incri nº9500174966503, com azimute de 180°01'43" e a distância de 2.752,70m até o vértice "BQC\_M\_800" (E=704.404,472m e N=8.570.565,098m); deste segue confrontando com a Fazenda Carolina II, Imóvel Barranco Alto Figura B, Gleba Guaporé, Cód. Do Incri nº 9500174711785, com azimute de 270°45'19" e a distância de 4.844,89m até o vértice "BQC\_M\_0797" (E=699.560,005m e N=8.570.639,951m); deste segue confrontando com Fazenda Ivipitã, Linha 155, Imóvel Barranco Alto Figura B, Gleba Guaporé, com o azimute de 359°54'49" e a distância de 2.703,00m até o vértice "BQC\_M\_0798" (E=699.555,931m e N=8.573.331,950m); deste segue confrontando com Lote 91 e 92, Linha 155, setor 10, Gleba Guaporé.

O imóvel supra descrito já se encontra hipotecado em primeiro grau ao Banco do Brasil S/A, pela Cédula Rural Hipotecária nº Cédula Rural Hipotecária nº 21/00005-0 (atual 15/10727-2), emitida pelo Sr. Arthur Frozoni, CPF nº 079.852.728-52, em 18.10.2006, no valor nominal de R\$ 203.268,34, com vencimento em 15.09.2013, registrada sob o nº R-2-4.325, Fls. 1v, Livro 02, em 21.09.2010, prenotação nº 16232, de 10.09.2010; em segundo grau ao Banco do Brasil S/A, pela Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Hipotecária e Fidejussória nº 118.207.003, lavrada em 30.11.2009 pelo Cartório de Notas do Município e Comarca de Colorado d'Oeste (RO), de nossa responsabilidade, no valor nominal de R\$ 2.100.000,00, com vencimento final em 20.11.2010, registrada sob o nº R-3-4.325, Fls. 1v, Livro 02, em 21.09.2010, prenotação nº 16.232 de 10.09.2010; em terceiro grau pela Cédula de Crédito Bancário nº 20/01888-6, emitida pela empresa Motriz Engenharia e Construções Ltda., CNPJ nº11.105.698/0001-26, em 03.03.2011, no valor nominal de R\$ 1.329.947,76, com vencimento final em 1º.11.2012, registrada sob o nº R-4-4.325, Fls. 1v, Livro 02, em 24.03.2011.

**AVALISTAS** - Comparecem nesta Cédula de Crédito Bancário, na condição de avalistas, com obrigação sobre a totalidade da dívida, as pessoas indicadas e qualificadas no item 3 do preâmbulo.

**COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS** - Autorizo o Banco do Brasil S.A. em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à



**CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 20/01925-4, EMITIDA EM 20.07.2011 POR GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 5.485.319,61, COM VENCIMENTO FINAL EM 05.07.2016.**

compensação, prevista no Artigo n.º 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do Banco, correspondente ao saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha ou venha a ter junto ao Banco.

**COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA** - Declaro-me ciente de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Declaro-me ciente de que se o Banco do Brasil S.A. tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo juiz da causa.

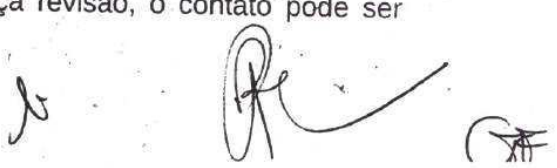
**PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA** - Declaro-me ciente de que o saldo devedor será demonstrado pelo Banco do Brasil S.A. nos estritos termos desta Cédula de Crédito Bancário, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão a presente Cédula para todos os fins de direito, dos quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento incidentes sobre o crédito utilizado.

**SITUAÇÃO NO INSS** - Declaro, sob as penas da lei, que não sou responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre minha produção para a Previdência Social, eis que não comercializo meus próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo trabalhadores a meu serviço.

**FORMALIZAÇÃO** - Esta Cédula é emitida em 04 (quatro) vias, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão "via não negociável". Esta Cédula poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no caput, quanto à quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar esta Cédula para todos os fins de direito.

**CESSÃO** - Declaro-me ciente de que esta Cédula poderá ser objeto de cessão ou endosso, nos termos do Código Civil e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

**OUIDORIA** - Para eventuais informações; sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do contido nesta Cédula de Crédito Bancário, o Banco do Brasil S.A. coloca a disposição do Emitente os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004.0001 ou 0800.729.0001, para Deficientes Auditivos 0800.729.0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800.729.0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 0800.729.0500. Caso a solução dada a eventual ocorrência registrada mereça revisão, o contato pode ser realizado com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.




CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 20/01925-4, EMITIDA EM 20.07.2011 POR GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 5.485.319,61, COM VENCIMENTO FINAL EM 05.07.2016.

E por ser de minha livre e espontânea vontade, assino esta Cédula de Crédito Bancário em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os fins de direito.


Vilhena (RO), 20 de julho de 2011.

**EMITENTE:**

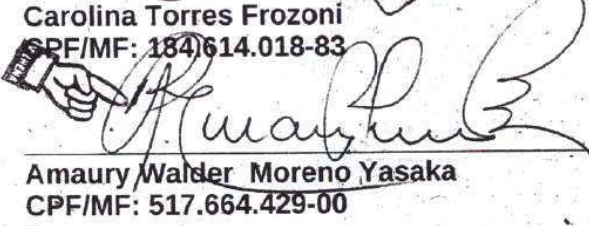
Guaporé Máquinas e Equipamentos Ltda., sediada à Av. Celso Mazutti, nº 2965, Centro, Vilhena (RO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.067.041/0001-81.

  
Arthur Frozoni  
CPF/MF: 079.852.728-52

**POR AVAL AO EMITENTE:**

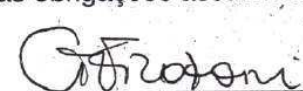
  
Arthur Frozoni  
CPF/MF: 079.852.728-52

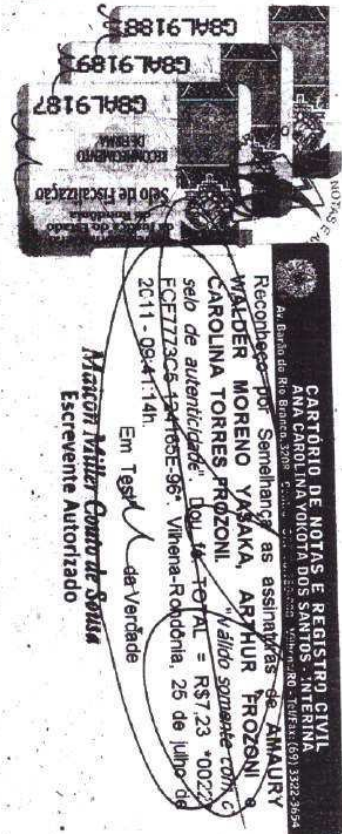
  
Carolina Torres Frozoni  
CPF/MF: 184.614.018-83

  
Amaury Walder Moreno Yasaka  
CPF/MF: 517.664.429-00

**INTERVENIENTE GARANTE**

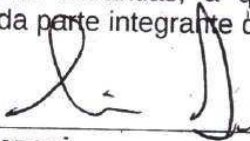
Assino esta cédula constituindo hipoteca do retro descrito, de minha propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente.

  
Carolina Torres Frozoni  
CPF/MF: 184.614.018-83



CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 20/01925-4, EMITIDA EM 20.07.2011 POR GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 5.485.319,61, COM VENCIMENTO FINAL EM 05.07.2016.

Assino esta Cédula, na qualidade de cônjuge de Carolina Torres Frozoni, para declarar que dou meu consentimento à constituição da garantia hipotecária descrita na Cláusula Garantias, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação.



Arthur Frozoni  
CPF/MF: 079.852.728-52

REGISTRO DE IMÓVEIS - OFÍCIO ÚNICO Comarca de Cerejeiras - Rondônia	
Protocolo	- 18.185 -
Livro	Fls.
Cerejeiras	26.07.2011

LEI 301/90
Tabela: 14
Emol.: 2009,00
Custas: 401,00
Selo: 0,69
TOTAL R\$: 2112,57


REGISTRO DE IMÓVEIS - OFÍCIO ÚNICO Comarca de Cerejeiras - Rondônia	
<input checked="" type="checkbox"/> REGISTRADO	<input type="checkbox"/> AVERBADO
Sob o nº	R-5-4325
Livro	2
Ficha	01-Vº
Cerejeiras	28.107.2011

VIA NÃO NEGOCIÁVEL



Carlos Roberto Soares Melo  
OFICIAL DE REGISTRO

O SELO DE FISCALIZAÇÃO  
ESTÁ AFIXADO NA  
1ª VIA DESTA DOCUMENTO.  
H6AA 5741



# CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

N.º 20/01925-4

## 1. EMITENTE:

Nome: Guaporé Máquinas e Equipamentos Ltda. CNPJ/MF: 06.067.041/0001-81  
Conta corrente: 25.312-X Agência (Prefixo): Vilhena/RO (1182-7)  
Endereço: Av. Celso Mazutti, nº 2965, Centro  
Cidade: Vilhena UF: RO CEP: 78.995-000

## 2. DADOS DA OPERAÇÃO:

2.1. Valor da Operação: **R\$ 5.485.319,61** (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e um centavos) - posição em 22.06.2011.

2.2. Valor das prestações: Uma entrada de **R\$ 274.265,50** (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), a ser paga em 20.07.2011 e o saldo remanescente de **R\$ 5.211.054,11** (cinco milhões, duzentos e onze mil e cinquenta e quatro reais e onze centavos), sendo a primeira parcela no valor nominal de **R\$ 5.000,29** (cinco mil e vinte e nove reais), vencível em 05.08.2011; a segunda parcela, no valor nominal de **R\$ 137.132,75** (cento e trinta e sete mil, cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), vencível em 05.09.2011; terceira parcela no valor nominal de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), vencível em 05.10.2011; quarta parcela, no valor nominal de **R\$ 137.132,75** (cento e trinta e sete mil, cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), vencível em 05.11.2011; da quinta à décima segunda parcelas no valor nominal de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) cada, vencíveis de 05.12.2011 a 05.07.2012; e da décima terceira à sexagésima parcelas no valor nominal de **R\$ 101.808,09** (cento e um mil, oitocentos e oito reais e nove centavos) cada, vencíveis de 05.08.2012 a 05.07.2016, todas as parcelas (com exceção da entrada), acrescidas de encargos financeiros integrais, descritos no item 2.6.

2.3. Prazo: 60 meses.

2.4. Vencimento: 05.07.2016.

2.5. Vencimentos: Entrada: **20.07.2011**; última parcela: **05.07.2016**.

2.6. Encargos Financeiros:

2.6.1. Encargos Básicos: TR – Taxa Referencial

2.6.2. Encargos Adicionais: Taxa nominal: 1,25%. Taxa Efetiva: 16,075% a.a.

2.7. Data-base para o débito em cada mês: 05

## 3. AVALISTAS:

Nome: **Arthur Frozoni** CPF/MF: 079.852.728-52

Endereço: Av. Beira Rio, nº 2981, bairro Centro

Cidade: Vilhena UF: RO CEP: 76.980-000

Nome: **Carolina Torres Frozoni** CPF/MF: 184.614.018-83

Endereço: Av. José do Patrocínio, nº 2.488, Centro

Cidade: Vilhena UF: RO CEP: 76.980-000

Nome: **Amaury Walder Moreno Yasaka** CPF/MF: 517.664.429-00

Endereço: Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4.769, Jardim Eldorado

Cidade: Vilhena UF: RO CEP: 76.980-000

Aos 05 de julho de 2016, pagarei, em moeda corrente nacional, por esta Cédula de Crédito Bancário, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede



**CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 20/01925-4, EMITIDA EM 20.07.2011 POR GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 5.485.319,61, COM VENCIMENTO FINAL EM 05.07.2016.**

em Brasília, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, por sua Agência Vilhena (RO), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/1425-73, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item 2.1 acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - A Presente Cédula de Crédito Bancário é emitida nos termos da Lei 10.931, de 02.08.2004.

**DESTINAÇÃO DO CRÉDITO** - O valor contratado, especificado no item 3.1 do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, a seguir indicadas:

Linha de Crédito	Contrato n.º	Saldo em 22.06.2011
Cheque Ouro Empresarial	25.312-X	30.190,84
Cheque Ouro Empresarial	33.518-5	5.275,20
Conta Garantida BB	118.204.440	204.621,87
Desconto de Títulos	118.204.522	1.300.426,78
ACL à Vista	118.207.614	134.774,74
BB Giro Empresa Flex	118.206.564	150.952,93
BB Giro Empresa Flex	118.206.875	505.766,54
BB Giro Empresa Flex	118.206.874	809.226,47
BB Giro Empresa Flex	118.207.615	181.698,36
BB Giro Empresa Flex	118.207.638	60.609,93
BB Giro Empresa Flex	118.207.637	121.221,76
BB Giro Empresa Flex	118.207.636	121.219,86
BB Giro Empresa Flex	118.207.003	
Liberações Estruturadas		1.572.414,21
Desconto de Cheques	056.005.376	99.762,80
BB Giro Décimo Terceiro Salário	118.207.848	
		187.157,32

Total da Dívida: ..... **R\$ 5.485.319,61**

(cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e um centavos).

**ENCARGOS FINANCEIROS** - Os valores lançados na conta vinculada ao presente título de crédito, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base na Taxa Referencial - TR, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa nominal de 1,25% a.m. (um inteiro e vinte e cinco centésimos) pontos percentuais ao mês, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (mês de 30 dias), correspondendo a 16,075% (dezesseis inteiros, e setenta e cinco milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os encargos básicos e adicionais serão debitados e capitalizados mensalmente, a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida, para pagamento juntamente com as parcelas do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.



**CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 20/01925-4; EMITIDA EM 20.07.2011 POR GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 5.485.319,61, COM VENCIMENTO FINAL EM 05.07.2016.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito do disposto nesta cláusula, considere data-base, em cada mês, o dia correspondente ao do vencimento da operação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os encargos básicos e adicionais definidos no “ caput “ desta cláusula serão debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

**IOF** – Declaro-me ciente de que sobre esta operação incidirá Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, à medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por força deste instrumento, por mim não contestados, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operação.

**DESPESAS** - Declaro-me ciente de que todas as despesas decorrentes da presente Cédula, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha responsabilidade.

**INADIMPLEMENTO** - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirão os seguintes encargos de inadimplemento:

- a) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional;
- b) JUROS MORATÓRIOS à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;
- c) MULTA de 2% (dois por cento) calculada e exigida nas datas das amortizações, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

**Parágrafo Único** - Os encargos referidos nas alíneas "a" e "b", do caput desta Cláusula serão debitados e capitalizados nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida e serão exigidos juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

**FORMA DE PAGAMENTO** - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me a pagar ao Banco do Brasil S.A., esta dívida no valor de **R\$ 5.485.319,61** (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e dezanove reais e sessenta e um centavos), em uma entrada de **R\$ 274.265,50** (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), a ser paga em 20.07.2011 e o saldo remanescente de **R\$ 5.211.054,11** (cinco milhões, duzentos e onze mil e cinquenta e quatro reais e onze centavos), sendo a primeira parcela no valor nominal de **R\$ 5.000,29** (cinco mil e vinte e nove reais), vencível em 05.08.2011; a segunda parcela, no valor nominal de **R\$ 137.132,75** (cento e trinta e sete mil, cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), vencível em 05.09.2011; terceira parcela no valor nominal de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), vencível em 05.10.2011; quarta parcela, no valor nominal de **R\$ 137.132,75** (cento e trinta e sete mil, cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), vencível em 05.11.2011; da quinta à décima segunda parcelas no valor nominal de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) cada, vencíveis de 05.12.2011 a 05.07.2012; e da décima terceira à sexagésima parcelas no valor nominal de **R\$ 101.808,09** (cento e um mil, oitocentos e oito reais e nove centavos) cada, vencíveis de 05.08.2012 a 05.07.2016, todas as parcelas (com exceção da entrada), acrescida de encargos básicos e adicionais, apurados no período, integrais,





**CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 20/01925-4, EMITIDA EM 20.07.2011 POR GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 5.485.319,61, COM VENCIMENTO FINAL EM 05.07.2016.**

obrigando-me a liquidar com a última parcela em **05.07.2016**, todas as responsabilidades resultantes deste Título.

Para o pagamento do total da dívida, inclusive os juros moratórios e compensatórios, encargos financeiros, despesas, multa convencional e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 3.1 a 3.7, autorizo o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta corrente especificada, obrigando-me a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

**LOCAL DO PAGAMENTO** - Cumprirei as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., em que for mantida nossa conta corrente, praça de pagamento que fica designada como foro desta Cédula.

**VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO** - Declaro-me ciente de que, além das hipóteses previstas em lei, o Banco do Brasil S.A. poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, considerar vencida antecipadamente esta Cédula de Crédito Bancário, com a imediata exigibilidade de toda a dívida, inclusive com juros moratórios e compensatórios, encargos financeiros, despesas, multa convencional e demais acessórios ocorrendo, além das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quaisquer dos seguintes casos: **a)** deixar de efetuar o pagamento de qualquer obrigação assumida neste Instrumento ou em outros que porventura tenha firmado ou venha a firmar com o Banco do Brasil S.A. ou qualquer uma de suas Subsidiárias; **b)** se, na vigência desta obrigação, for transferido o controle do nosso capital e/ou substituído qualquer um dos atuais dirigentes ou modificado o nosso estatuto ou o nosso contrato social, sem expressa concordância do Banco do Brasil S.A., considerando, outrossim, para os efeitos penais, todos os meus atos praticados que importarem violação das obrigações assumidas neste Instrumento; **c)** requerer (mos) recuperação judicial ou extrajudicial, ou tiver (mos) a falência requerida; **d)** descumprir (mos) quaisquer das demais obrigações aqui assumidas; **e)** dar (mos) causa ao encerramento de minha (nossa) conta corrente de depósitos, por força de normas legais ou regulamentares editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil; **f)** figurar(mos) como devedor(es), co-devedor (es), fiador(es) ou avalista(s) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Banco do Brasil S.A. ou suas Subsidiárias; **g)** sofrer(mos) ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco as garantias constituídas ou o cumprimento das obrigações aqui assumidas; **h)** diretamente ou através de preposto ou mandatários, prestar (mos) ao CREDOR informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza; **i)** diretamente ou através de prepostos ou mandatários, deixar(mos) de prestar informações que, se do conhecimento do CREDOR, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; **j)** tornar (mos) inadimplentes em outras operações

Página 4 de 8



Cnta + 10 anos



**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO  
BANCÁRIO N.º 20/01925-4**

**FINANCIADO** – GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.067.041/0001-81, sediada a Av. Celso Mazutti, 2965, Bairro Centro, Vilhena-RO, aqui representada por seu sócio ARTHUR FROZONI, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade n.º 0685097240/D, emitida por CREA-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.852.728-52, residente e domiciliado à Rua Av. Beira Rio, 2981, Bairro Centro, Vilhena-RO.

**FINANCIADOR** – BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Vilhena - RO, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/1425-73, representada por seu Gerente de Geral sr. Carlos Alberto Ito, brasileiro, casado, Carteira de Identidade 3.135.507-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 434.655.449-00, residente e domiciliado em Vilhena - RO.

**FINALIDADE** – O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula de Crédito Bancário n.º 20/01925-4, no valor de **R\$ 5.485.319,61** (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e um centavos), emitida pelo FINANCIADO em 20.07.2011, a favor do FINANCIADOR, com vencimento final em 05.07.2016, garantida por aval e hipoteca cedular, registrada sob o R.5/4.325 do livro 2-RG; aditivo em 11.04.2013, alterando Prazo de vencimento, forma de pagamento, encargos financeiros, além de outras disposições, averbado sob a AV.9/ 4.325 do livro 2-RG, todos no Ofício único de Registro de Imóveis da Comarca de Cerejeiras – RO.

**VENCIMENTO** - Achando-se, nesta data, a dívida elevada a **R\$ 5.443.603,28** (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e três reais e vinte e oito centavos), de principal e acessórios - aí compreendidos os encargos básicos e adicionais, bem como outras despesas - concede o FINANCIADOR ao FINANCIADO, atendendo a mútuo interesse das partes, prorrogação, por **2.296** (dois mil, duzentos e noventa e seis) dias do prazo estabelecido para o pagamento, ou seja, até **07/08/2024** (sete de agosto de dois mil e vinte e quatro).

**FORMA DE PAGAMENTO** – Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o FINANCIADO obriga-se a recolher ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, **R\$ 94.810,00** (noventa e quatro mil, oitocentos e dez reais) na assinatura deste aditivo, **120** (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, correspondentes à parcela de principal, da seguinte forma: **03** (três) prestações no valor nominal de **R\$ 77,00** (setenta e sete reais), vencendo a primeira em **07/09/2014** e a última em **07/11/2014**; **01** (uma) prestação no valor nominal de **R\$ 1.043,00** (um mil e quarenta e três reais), vencendo em **07/12/2014**; **11** (onze) prestações no valor nominal de **R\$ 77,00** (setenta e sete reais), vencendo a primeira em **07/01/2015** e a última em **07/11/2015**; **01** (uma) prestação no valor nominal de **R\$ 533.920,00** (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e vinte reais), vencendo em **07/12/2015**; **11** (onze) prestações no valor nominal de **R\$ 77,00** (setenta e sete reais), vencendo a primeira em **07/01/2016** e a última em **07/11/2016**; **01** (uma) prestação no valor nominal de **R\$ 533.920,00** (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e vinte reais) vencendo em **07/12/2016**; **11** (onze) prestações no valor nominal de **R\$ 77,00** (setenta e sete



reais), vencendo a primeira em 07/01/2017 e a última em 07/11/2017; 01 (uma) prestação no valor nominal de R\$ 533.920,00 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e vinte reais) vencendo em 07/12/2017; 11 (onze) prestações no valor nominal de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), vencendo a primeira em 07/01/2018 e a última em 07/11/2018; 01 (uma) prestação no valor nominal de R\$ 533.920,00 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e vinte reais), vencendo em 07/12/2018; 11 (onze) prestações no valor nominal de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), vencendo a primeira em 07/01/2019 e a última em 07/11/2019; 01 (uma) prestação no valor nominal de R\$ 533.920,00 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e vinte reais) vencendo em 07/12/2019; 11 (onze) prestações no valor nominal de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), vencendo a primeira em 07/01/2020 e a última em 07/11/2020; 01 (uma) prestação no valor nominal de R\$ 533.920,00 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e vinte reais) vencendo em 07/12/2020; 11 (onze) prestações no valor nominal de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), vencendo a primeira em 07/01/2021 e a última em 07/11/2021; 01 (uma) prestação no valor nominal de R\$ 533.920,00 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e vinte reais) vencendo em 07/12/2021; 11 (onze) prestações no valor nominal de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), vencendo a primeira em 07/01/2022 e a última em 07/11/2022; 01 (uma) prestação no valor nominal de R\$ 533.920,00 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e vinte reais) vencendo em 07/12/2022; 11 (onze) prestações no valor nominal de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), vencendo a primeira em 07/01/2023 e a última em 07/11/2023; 01 (uma) prestação no valor nominal de R\$ 533.920,00 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e vinte reais) vencendo em 07/12/2023; 07 (sete) prestações no valor nominal de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), vencendo a primeira em 07/01/2024 e a última em 07/07/2024 e 01 (uma) prestação no valor nominal de R\$ 534.077,28 (quinhentos e trinta e quatro mil, setenta e sete reais e vinte e oito centavos) vencendo em 07/08/2024. Os valores correspondentes à parcela de principal serão acrescidos de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, obrigando-se o FINANCIADO a liquidar com a última parcela, em 07/08/2024, todas as responsabilidades resultantes deste aditivo.

**ENCARGOS FINANCEIROS** – O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, que os encargos financeiros do instrumento ora aditado, a partir desta data, passarão a ser os seguintes:

Os valores lançados na conta vinculada da presente composição de dívidas, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base na Taxa Referencial (TR), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa nominal de 0,80 (oitenta centésimos) ponto(s) percentual(is) ao mês, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 10,034 (dez inteiros e trinta e quatro milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano.

**Parágrafo Primeiro** - Os encargos básicos e adicionais serão debitados e exigidos mensalmente, a cada data-base, inclusive durante o período de carência, no vencimento e na liquidação da dívida.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito do disposto nesta cláusula, considere data-base, em cada mês, o dia correspondente ao do vencimento da operação.

**Parágrafo Terceiro** - Os encargos básicos e adicionais definidos no caput desta Clausula serão debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.



CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 20/01925-4, EMITIDA POR GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S. A.

Página 03 de 04



**INADIMPLEMENTO** – Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá o seguinte encargo de inadimplemento:

a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional;

Parágrafo Único - O encargo referido na alínea "a" do caput desta cláusula será debitado e capitalizado no último dia de cada mês e na liquidação da dívida inadimplida e será exigido juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

**RATIFICAÇÃO** – Assim ajustados o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada referida no preâmbulo, em todos os seus termos, cláusulas ou condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado às margens do registro supracitado.



Presentes a este ato os **AVALISTAS**, ARTHUR FROZONI, já qualificado, CAROLINA TORRES FROZONI, brasileira, casada, empresária, CPF 184.614.018-83, Carteira de Identidade 161193730 expedida pela SSP-SP, residente e domiciliada na Av. José do Patrocínio, 2.488, Vilhena (RO) e AMAURY WALDER MORENA YASAKA, brasileiro, separado, administrador, carteira de identidade nº 28410485 1 expedida pela SSP-SP, CPF n.º 517.664.429-00, residente e domiciliado a Av. Sabina Bezerra de Queiroz, 4769, Vilhena (RO), declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula ora aditada.

Vai este assinado em três vias.

Vilhena (RO), 12 de agosto de 2014.



**FINANCIADOR:**

BANCO DO BRASIL S. A - Vilhena – RO  
CNPJ: 00.000.000/1425-73

  
  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO ITO  
CPF: 434.655.449-00

**FINANCIADO:**

GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 106.067.041/0001-81.

  
  
\_\_\_\_\_  
ARTHUR FROZONI  
CPF: 079.852.728-52

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIAS  
ANA CAROLINA YOKOTA DOS SANTOS ZANOTTO - INTERINA  
Avenida Barão do Rio Branco, 3208 - Centro - CEP 76.980-000 - Vilhena / RO - Tel/Fax: (67) 3322-3654

Selo Digital de Fiscalização - - GBABB26555-DA332,  
GBABB26556-787CF.

Confira validade em [www.tiro.jus.br/consultaselo/](http://www.tiro.jus.br/consultaselo/)

Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de CARLOS ALBERTO ITO, ARTHUR FROZONI. Dou fé. Emolumentos: R\$9,82; Fuju: R\$1,96; Selo: R\$1,62 = R\$13,40 \*0068\* Vilhena, 05 de setembro de 2014 - 09:29:59h  
Em Teste da Verdade



CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 20/01925-4, EMITIDA POR GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S. A.

Página 04 de 04


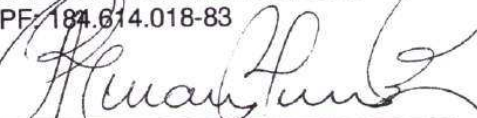
**AVALISTAS:**

ARTHUR FROZONI  
CPF: 079.852.728-52

CAROLINA TORRES FROZONI  
CPF: 184.614.018-83

AMAURY WALDER MORENA YASAKA  
CPF: 517.664.429-00

OFÍCIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CEREJEIRAS - RONDÔNIA  
Rua Portugal, nº 2229, Centro, Fone: 69 3342 2440  
e-mail: crsmcerejeiras@gmail.com

PRENOTAÇÃO: 26.662 LIVRO: 1-C DATA: 29/08/2014

AVERBAÇÃO: Av-11-4325 LIVRO: 3 Fls. 01 DATA: 11/09/2014


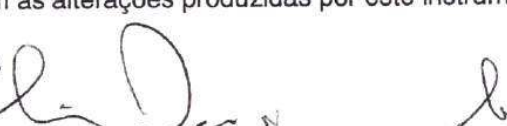
Lei 2936/2012 - Tabela III

Emolumentos R\$ 27,89. Custas R\$ 5,58. Selo: R\$ 0,81. Total: R\$ 34,28


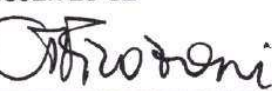
Carlos Roberto Soares Melo  
Oficial do Registro de  
Imóveis de Cerejeiras/RO

Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Selo Digital de Fiscalização nº  
H6AAA39363-96F16  
Consulte a validade em:  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)

Presentes a este ato os INTERVENIENTES GARANTES, que declaram concordar com as alterações produzidas por este instrumento:

ARTHUR FROZONI  
CPF: 079.852.728-52

CAROLINA TORRES FROZONI  
CPF: 184.614.018-83

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS  
ANA CAROLINA YOKOTA DOS SANTOS ZANOTTO - INTERINA  
Avenida Barão de Rio Branco, 3208 - Centro - CEP 76.980-000 - Vilhena / RO - Tel/Fax: (69) 332-2354

Selo Digital de Fiscalização - - G8ABB26602-35519,  
G8ABB26603-C51FF, G8ABB26604-45B28, G8ABB26605-1DD17,  
G8ABB26606-C11EF.

Confira validade em [www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)

Reconheço por Semelhança as assinaturas indicada de ARTHUR FROZONI (por duas vezes), CAROLINA TORRES FROZONI (por duas vezes) e AMAURY WALDER MORENO YASAKA. Dou fé. Emolumentos: R\$24,55; Fuju: R\$4,90; Selo: R\$4,05 = R\$33,50 \*0068\* Vilhena, 05 de setembro de 2014 - 09:47:37h.

Em Teste da Verdade

Patrícia Borges Ferreira Santos - Escrevente Autorizada





**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 20/01925-4, EMITIDA POR GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A, EM 20/07/2011, NO VALOR DE R\$ 5.485.319,61, COM VENCIMENTO FINAL EM 05.07.2016.**

**FINANCIADO – GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, sediada em Vilhena-RO, na Av. Celso Mazuitti, 2965-Guaporé, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.067.041/0001-81, representada por seus sócios: **Arthur Frozoni**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em VILHENA-RO, portador da Carteira de Identidade nº 0685097240/D, emitida por CREA SP em 11/06/1992, CPF: 079.852.728-52, e **Amaury Walder Moreno Yasaka**, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado em VILHENA-RO, portador da Carteira de Identidade nº 28410485 1 / SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 517.664.429-00 e, **ainda como Interveniante Garante: Carolina Torres Frozoni**, residente e domiciliada em VILHENA-RO, portador da CNH nº 161193730 / DETRAN RO, inscrita no CPF sob o nº 184.614.018-83.

**FINANCIADOR – BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado pelo(a) Administrador(a) abaixo assinado.

**FINALIDADE** – O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula de Crédito Bancário nº 20/01925-4 (atual 17/18829-6), garantida por hipoteca cedular e aval, registrada sob o nº R-5/4.325 no Livro nº 2-RG, em 28/07/2011 no Registro de Imóveis da Comarca de Cerejeiras-RO, emitida pelo FINANCIADO em 20/07/2011, em favor do FINANCIADOR no valor de R\$ 5.485.319,61 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e um centavos); aditivo em 11/04/2013 alterando Prazo de vencimento, forma de pagamento, encargos financeiros, além de outras disposições, averbado sob a AV.9/4.325 do livro 2-RG; aditivo em 12/08/2014, alterando Prazo de vencimento, forma de pagamento, encargos financeiros, além de outras disposições, averbado sob a AV-11-4325 do livro 2-RG.

**AJUSTE** - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, efetuar o ajuste do saldo devedor do financiamento para R\$ 5.050.105,60 (cinco milhões, cinquenta mil, cento e cinco reais e sessenta centavos), posição em 01.11.2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A operação ora ajustada será registrada em uma conta meramente gráfica, apenas e tão somente para facilitar o cálculo e possibilitar o esquema de liquidação adiante estabelecido.

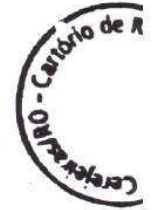
**ALTERAÇÃO NO PRAZO DE VENCIMENTO** – O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, manter o prazo do instrumento ora aditado em 07 de agosto de 2024.

**ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS** – O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, que os encargos financeiros do instrumento ora aditado, a partir de 01/11/2017, serão atualizados monetária e mensalmente, pelos encargos básicos baseado na Taxa Referencial (TR), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa nominal de 0,80 (oitenta centésimos) ponto(s) percentual(is) ao mês, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondente a 10,034 (dez inteiros e trinta e quatro milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os encargos básicos e adicionais serão debitados e exigidos mensalmente, a cada data-base, inclusive durante o período de carência, no vencimento e na liquidação da dívida.

Página 1 de 7





**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 20/01925-4, EMITIDA POR GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A, EM 20/07/2011, NO VALOR DE R\$ 5.485.319,61, COM VENCIMENTO FINAL EM 05.07.2016.**

PARAGRAFO SEGUNDO – Para efeito do disposto nesta cláusula, considere data-base, em cada mês, o dia correspondente ao do vencimento da operação.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os encargos básicos e adicionais definidos no caput desta Cláusula serão debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

**INADIMPLEMENTO** - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito ora aditado;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

**ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO** – Sem prejuízo do vencimento acima, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao Banco do Brasil S.A, a dívida ora aditada, certa, líquida e exigível, representada pelos valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios da seguinte forma: uma entrada a ser paga em 10/11/2017 no valor nominal de R\$ 1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil reais) e o saldo de R\$ 3.750.105,60 (três milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e cinco reais e sessenta centavos) em 10 (dez) parcelas/prestações semestrais e sucessivas, sendo cada parcela será acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, conforme descrito na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, com os seguintes vencimentos e respectivos valores nominais descritos abaixo:

- Em 07/11/2019 o valor de R\$ 375.010,56 (trezentos e setenta e cinco mil, dez reais e cinquenta e seis centavos);
- Em 07/05/2020 o valor de R\$ 375.010,56 (trezentos e setenta e cinco mil, dez reais e cinquenta e seis centavos);
- Em 07/11/2020 o valor de R\$ 375.010,56 (trezentos e setenta e cinco mil, dez reais e cinquenta e seis centavos);
- Em 07/05/2021 o valor de R\$ 375.010,56 (trezentos e setenta e cinco mil, dez reais e cinquenta e seis centavos);
- Em 07/11/2021 o valor de R\$ 375.010,56 (trezentos e setenta e cinco mil, dez reais e cinquenta e seis centavos);
- Em 07/05/2022 o valor de R\$ 375.010,56 (trezentos e setenta e cinco mil, dez reais e cinquenta e seis centavos);



**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 20/01925-4, EMITIDA POR GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A, EM 20/07/2011, NO VALOR DE R\$ 5.485.319,61, COM VENCIMENTO FINAL EM 05.07.2016.**



- Em 07/11/2022 o valor de R\$ 375.010,56 (trezentos e setenta e cinco mil, dez reais e cinquenta e seis centavos);
- Em 07/05/2023 o valor de R\$ 375.010,56 (trezentos e setenta e cinco mil, dez reais e cinquenta e seis centavos);
- Em 07/11/2023 o valor de R\$ 375.010,56 (trezentos e setenta e cinco mil, dez reais e cinquenta e seis centavos);
- Em 07/08/2024 o valor de R\$ 375.010,56 (trezentos e setenta e cinco mil, dez reais e cinquenta e seis centavos);

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no caput desta cláusula.

**RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS:** Será mantida a garantia vinculada ao instrumento original, imóvel rural denominado Fazenda Carolina I, localizada no município de Cerejeiras (RO) – matrícula 4.325 do CRI de Cerejeiras (RO), de propriedade de Carolina Torres Frozoni e seu esposo Arthur Frozoni, com área total de 1.322,2323 ha, que foi desmembrado em duas novas matrículas, mantendo-se a mesma área da matrícula anterior, a seguir descritas:

**Hipoteca Cedular** do imóvel rural denominado Fazenda Carolina I-A, localizado no município de Cerejeiras (RO), objeto matrícula 9.263 do CRI de Cerejeiras (RO), de propriedade de Carolina Torres Frozoni e seu esposo Arthur Frozoni, com área total de 615.8620 ha;

**Hipoteca Cedular** do imóvel rural denominado Fazenda Carolina I-REM, localizado no município de Cerejeiras (RO), objeto matrícula 9.264 do CRI de Cerejeiras (RO), de propriedade de Carolina Torres Frozoni e seu esposo Arthur Frozoni, com área total de 706.1929 ha.

**Aval** de Arthur Frozoni, Carolina Torres Frozoni e Amaury Walder Moreno Yasaka.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Banco do Brasil se compromete em expedir em até cinco dias úteis, a Carta de Liberação e Averbação ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, para a baixa do gravame (hipoteca) e consequente liberação de quaisquer ônus exclusivamente sobre o imóvel objeto da matrícula 9.263, acima descrito, por ocasião de depósito no valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais) até o prazo máximo de 29/12/2017, valor este que deverá ser depositado na conta interna do Banco do Brasil, aberta sob nr.: 50.051.020-2 no prefixo 4908-5 em nome do FINANCIADO.

**VENCIMENTO DA HIPOTECA** – Obrigo-me a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me for notificado pelo FINANCIADOR, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

**NOVO GRAVAME** - Fica estabelecido que não poderei gravar com quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem mesmo arrendar, na vigência desta Cédula, os bens constitutivos da garantia.







**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 20/01925-4, EMITIDA POR GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A, EM 20/07/2011, NO VALOR DE R\$ 5.485.319,61, COM VENCIMENTO FINAL EM 05.07.2016.**

**COTA DE REMIÇÃO** - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me a recolher o valor constante no **Parágrafo Único** da cláusula RETIFICAÇÃO DAS GARANTIAS, do preço de comercialização do produto a liberar.

**OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA** - Caso as garantias vierem a cair em nível inferior a 100% (cem por cento) do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros, obrigo-me a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigo-me ainda a: a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento; b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO; c) não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem o prévio e expresso consentimento do BANCO, por escrito; d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

**ORIGEM DOS RECURSOS** - A presente operação é lastreada com recursos de conta própria do Banco do Brasil S.A, se sujeitando aos termos constantes do presente, bem como às normas desta instituição financeira, em especial no que diz respeito a encargos e prazo.

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA** - O FINANCIADO autoriza o financiador a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

**COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS** - O FINANCIADO, em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder à compensação, prevista no artigo nº 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos que o FINANCIADO tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

**COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA** - Declaro-me ciente de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Declaro-me ciente de que se o Banco do Brasil S.A. tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação





**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 20/01925-4, EMITIDA POR GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A, EM 20/07/2011, NO VALOR DE R\$ 5.485.319,61, COM VENCIMENTO FINAL EM 05.07.2016.**

do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo juiz da causa.

**PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA** – Declaro-me ciente de que o saldo devedor será demonstrado pelo Banco do Brasil S.A. nos estritos termos desta Cédula de Crédito Bancário, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão a presente Cédula para todos os fins de direito, dos quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento incidentes sobre o crédito utilizado.

**FORMALIZAÇÃO** – Este Aditivo é emitido em 03(três) vias, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão “via não negociável”. Esta Cédula poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no caput, quanto à quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar esta Cédula para todos os fins de direito.

**CESSÃO** – Declaro-me ciente de que a Cédula a qual origina este Aditivo poderá ser objeto de cessão ou endosso, nos termos do Código Civil e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

**SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR: O FINANCIADO** declara-se ciente que foi comunicada que:

- I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ela realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;
- II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- III – poderá ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seus nomes, na qualidade de responsáveis por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

**CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO** – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste aditivo, o FINANCIADOR coloca à disposição do FINANCIADO os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;





**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 20/01925-4, EMITIDA POR GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A, EM 20/07/2011, NO VALOR DE R\$ 5.485.319,61, COM VENCIMENTO FINAL EM 05.07.2016.**

- Demais regiões: 0800 729 0001;  
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;  
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;  
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

**ENCERRAMENTO** – Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, bem como os aditivos referidos no preâmbulo, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será não somente averbado à margem dos registros acima referidos, como novamente registrado no Cartório de Registro da Comarca de Cerejeiras – Rondônia.

VIA NÃO NEGOCIADA

Vilhena (RO) 10 de Novembro de 2017.

**FINANCIADOR:**  
BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo(a) Gerente:

Nome: Renato Antonio Nobre da Silva  
CPF/MF: 999669401-25

**FINANCIADO:**

**GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 106.067.041/0001-81,



[Signature]

**ARTHUR FROZONI**  
CPF: 079.852.728-52

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS  
JEFFERSON OLIVEIRA FLORES - TABELIÃO  
Avenida Barão do Rio Branco, 3206 - Centro - CEP 76.200-000 - Vilhena - RO - Tel.: (69) 3223-3656

Selo Digital de Fiscalização - AG8ACL24956-F62A9.  
Confira validade em [www.tro.jus.br/consultaselo/](http://www.tro.jus.br/consultaselo/)  
Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de **ARTHUR FROZONI**.  
Dou fé. Emolumentos: R\$6,22, Fuju: R\$1,24, Selo: R\$1,02, Fundep: R\$0,479VJ  
Fundimp: R\$0,47, Fumjorpg: R\$0,47, Total = R\$9,89 \*0099\* Vilhena, 10  
de novembro de 2017 - 16:15:31h

Em Teste da Verdade  
Edneia da Silva Rosa Garcia - Escrevente Autorizada

**AVALISTAS:**

[Signature]

**ARTHUR FROZONI**  
CPF: 079.852.728-52

[Signature]  
**CAROLINA TORRES FROZONI**  
CPF: 184.614.018-83

[Signature]



ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 20/01925-4, EMITIDA POR GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A, EM 20/07/2011, NO VALOR DE R\$ 5.485.319,61, COM VENCIMENTO FINAL EM 05.07.2016.



*Amáury Moreno Yasaka*  
**AMAURY WALDER MORENO YASAKA**  
CPF: 517.664.429-00

VIA NÃO  
NEGOCIÁVEL



Presentes a este ato os INTERVENIENTES GARANTES, que declaram concordar com as alterações produzidas por este instrumento:

*Carolina Torres Frozoni*  
**CAROLINA TORRES FROZONI**  
CPF: 184.614.018-83

*Arthur Frozoni*  
**ARTHUR FROZONI**  
CPF: 079.852.728-52



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS  
JEFFERSON OURIBES FLORES - TABELIAO  
Avenida Barão do Rio Branco, 3208 - Centro - CEP 76.980-000 - Vilhena / RO - Tel.: (69) 3722-3154

Selo Digital de Fiscalização - - GBADL24860-45830.  
Confira validade em [www.tiro.us.br/consultaselo/](http://www.tiro.us.br/consultaselo/)

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de **AMAURY WALDER MORENO YASAKA**. Dou fé. Emolumentos: R\$6,22, Fuju: R\$1,24, Selo: R\$1,02, Fundep: R\$0,47, Fundimper: R\$0,47, Fumorpge: R\$0,47, Total = R\$9,89 \*0088\* Vilhena, 10 de novembro de 2017 - 16:15:49h.

Em Teste da Verdade  
Edneia da Silva Rocha Garcia - Escrevente Autorizada

*Edneia da Silva Rocha Garcia*  
24860-45830  
201811088  
1 de 1  
11/11/2017  
16:15:49h



ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DE PREFIXO E Nº **FIS-G-094-09/0378-4**, EMITIDA POR **GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, EM FAVOR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. NO VALOR DE R\$ 4.616.460,00 (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS). REGISTRADA SOB MATRÍCULA Nº **R-27/M-3.932** DO LIVRO 2 NO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE COLORADO DO OESTE - RO. E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE COLORADO DO OESTE - RO. SOB O Nº **4.358** DO LIVRO B-11. DEVIDO MUDANÇA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO IMÓVEL. ATUALMENTE ENCONTRA-SE REGISTRADO SOB MATRÍCULA **R-4.327** DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CEREJEIRAS-RO. COM HIPOTÉCA AVERBADA NO **AV-11/M-4327** DO LIVRO 2 COM VENCIMENTO FINAL PARA 10/07/2019.

**OBJETIVO DESTE ADITIVO:** RETIFICAR E RATIFICAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO **FIS-G-094-09/0378-4**, acima caracterizada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIFICAÇÃO:** O saldo devedor proveniente da Cédula objetivo deste aditivo, apurado na data de 05/12/2016, importância em R\$ 4.605.489,07 (quatro milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sete centavos), reconhecidos por mim e pelos demais coobrigados deste instrumento, que por força deste aditivo, ficam alteradas as cláusulas a seguir:

**CARÊNCIA:** A presente Cédula de Crédito terá um período adicional de carência de 08 (oito) meses, iniciando em 10/12/2016 e finalizando em 10/07/2017, com incidência de juros nesse período.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O saldo devedor remanescente será pago em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, correspondendo, cada uma delas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor da dívida, excluídas eventuais parcelas exigidas, pelo número de prestações e resgatar, inclusive a parcela que será abatida o valor do Bônus sobre os juros devidos, de que se trata a cláusula "BÔNUS DE ADIPLÊNCIA", da cédula proveniente deste aditivo. A primeira prestação tem vencimento marcado para o dia 10/08/2017, que corresponde à data-base do primeiro mês imediatamente seguinte ao término do período de carência, e as demais prestações no dia 10(dez) dos meses subsequentes, vencendo-se a última prestação em 10/07/2024.

**CLAUSULA SEGUNDA: SUBSTITUIÇÃO DE BENS:** Nos termos do presente aditivo, substituí-se: **1) - 07** (sete) Retroescavadeira pá carregadeira Massey Ferguson 96, equipada com diesel perkins com 86 cv, nº séries: 9620269333, 9620246490, 9620273510, 9640262845, 9620246490, 90640273511 e 9640263480, ano/modelo: 2009 conforme notas Fiscais nº 18926, 18825, 18824, 18927, emitidas pela empresa Guaporé Máquinas e Equipamentos Ltda; **2) - 01** (uma) Escavadeira Hidráulica PC 138 US, sob esteiras, marca Komatsu, série nº 23746 ano/mod 2009 conforme nota fiscal nº 18929 de 09/07/2009 emitido pela empresa Guaporé Máquinas e Equipamentos Ltda; **3) - 02** (duas) Escavadeiras Hidráulica, sob esteira marca Komatsu, modelo PC300, séries nº A90607 e A90746 ano/mod 2008 conforme nota fiscal nº 18930 emitido pela empresa Guaporé Máquinas e Equipamentos Ltda; **a serem substituídas por: 1) - 01** (um) trator de Esteira ZD 320-3, marca Zoomlion série: 3203000048, avaliado em R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais) adquirido da empresa SM Serviços e Máquinas S.A., conforme DANFE nº 1.746, emitida em 22/09/2016; **02) - 01** (uma) Motoniveladora Standard, marca Komatsu, série B15106, avaliado em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) adquirido da empresa Komatsu Brasil Internacional Ltda conforme DANFEE nº 5.385, emitida em 31/08/2010; **03) - 01**(um) Escavadeira Hidráulica sem Kit Implemento Motor PC 350 LC8, marca Komatsu, Série: B10172, avaliado em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) adquirido da empresa Komatsu Brasil Internacional Ltda conforme DANFEE nº 8.705, emitida em 06/07/2011; **04) - 01**(uma) Escavadeira Hidráulica PC-200 marca Komatsu, série: B31313, avaliada em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), adquirido da empresa Komatsu Brasil Internacional Ltda conforme DANFEE nº 7.222 de 21/02/2011; **05) - 01** (uma) Escavadeira Hidráulica Standard PC-350, marca Komatsu, série: B10009, avaliado em R\$ 340.000,00



Serventia de Registro de Imóveis e  
Anexos Cerejeiras - RO

**VERSO EM BRANCO**

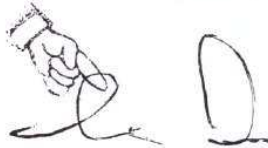


CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DE PREFIXO E Nº **FIS-G-094-09/0378-4**, EMITIDA POR **GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** EM FAVOR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. NO VALOR DE R\$ 4.616.460,00 (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS). REGISTRADA SOB MATRÍCULA Nº **R-27/M-3.932** DO LIVRO 2 NO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE COLORADO DO OESTE - RO. E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE COLORADO DO OESTE - RO. SOB O Nº **4.358** DO LIVRO B-11. DEVIDO MUDANÇA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO IMÓVEL, ATUALMENTE ENCONTRA-SE REGISTRADO SOB MATRÍCULA **R-4.327** DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CEREJEIRAS-RO. COM HIPOTÉCA AVERBADA NO **AV-11/M-4327** DO LIVRO 2 COM VENCIMENTO FINAL PARA 10/07/2019.

(trezentos e quarenta mil reais), adquirido da empresa Komatsu Brasil Internacional Ltda conforme DANFEE nº 1.695 de 30/10/2009. Totalizando os bens alienados fiduciariamente em R\$ 1.533.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e três mil reais).

**DA ANUÊNCIA DO CREDOR:** O Banco da Amazônia S.A., concorda com a substituição dos bens acima descritos, sem prejuízo das demais garantias anteriormente constituída, não expressamente desvinculada neste aditivo. Por consequência, **CONDICIONA** as baixas das alienações fiduciárias que pesam sobre os bens ora substituídos, a nova alienação fiduciária referente aos bens dado em substituição, os quais devem permanecer na posse do Sr. Arthur Frozoni, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: sob nº 079.852.728-52, RG: sob nº 164.224.61 SSP/SP residente e domiciliado na Av. Major Amarante nº 3679 conforme cláusula Décima Segunda da Cédula ora Aditada.

**RATIFICAÇÃO:** A Cédula de Crédito Bancário ora aditada fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições, não expressamente alterados por este aditivo que àquela se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.



Vilhena - RO, 05 de dezembro de 2016.

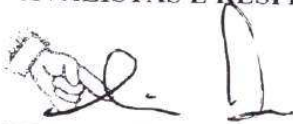
EMITENTE:

**GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

CNPJ nº 06.067.041/0001-81

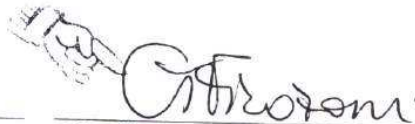
Representantes: **Arthur Frozoni**, CPF nº 079.852.728-52

**AVALISTAS E RESPECTIVOS CÔNJUGES**



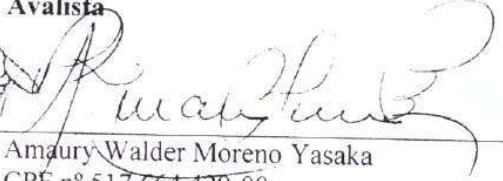
Arthur Frozoni  
CPF nº 079.852.728-52

**Avalista**



Carolina Torres Frozoni  
CPF nº 184.614.018-83

**Outorga uxória**



Amaury Walder Moreno Yasaka  
CPF nº 517.664.429-00

**Avalista**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS  
JEFFERSON OURIBES FLORES - TABELIAO  
Avenida Barão do Rio Branco, 3208 - Centro - CEP 76.980-000 - Vilhena / RO - Tel.: (69) 3322-1651

Selo Digital de Fiscalização - - GBACW20656-C8990V  
GBACW20656-E9322, GBACW20657-DD519, GBACW20658-9E9E2.

Confira validade em: [www.tiro.us.br/consultaselo/](http://www.tiro.us.br/consultaselo/)

Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de **ARTHUR FROZONI** (por duas vezes), **CAROLINA TORRES FROZONI** e **AMAURY WALDER MORENO YASAKA**. Dou fé. Emolumentos: R\$23,16, Fuju: R\$4,64, Selo: R\$3,80, Fundep: R\$1,72, Fundeper: R\$1,72, Fumorange: R\$1,72. Total = R\$36,76 \*0077\* Vilhena: 08 de dezembro de 2016 - 15:47:30

Em Teste da Verdade  
Débora Kimberly Bibiano dos Santos - Escrevente Autorizada




OFÍCIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CEREJEIRAS – RONDÔNIA  
Rua Portugal, nº 2229, Centro, Fone: 69 3342 2440

E-mail: crsmcerejeiras@gmail.com

PRENOTAÇÃO: 32.170 LIVRO: 1-C DATA: 17/11/2016

AVERBAÇÃO: AV-20-4327 LIVRO: 02 Fls.4 DATA: 12/12/2016

Emolumentos: R\$ 32,91 Fuju: R\$ 6,58 Fundep: R\$ 2,47 Fundimper: R\$ 2,47 Fumorpg: R\$ 2,47 Selo: R\$ 0,95 Total: R\$ 47,85

  
Carlos Roberto Soares Melo  
Oficial do Registro de Imóveis  
de Cerejeiras/RO

Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Selo Digital de Fiscalização nº  
H6AAD36252-6C116  
Consulte a validade em:  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)

**RTD/RCPJ Colorado do Oeste-RO**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS • CNPJ Nº 02.478.292/0001-06  
Avenida Rio Negro, 407 • Centro • Fone/Fax: (69) 3341-1177  
Nafé de Jesus de Oliveira - Oficial Registrador

Protocolo 7.374 • Averbado ao Registro 4.358/AV-01

Lançado à Folha 125/127 • Livro B-TD-032

ADITIVO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº FIS-G-094-09/0378-4

GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
(EMITENTE),

ARTHUR FROZONI

(AVALISTA/FIEL DEPOSITÁRIO(A)),

CAROLINA TORRES FROZONI


(OUTORGA CONJUGAL/UXÓRIA),

ARTHUR FROZONI (INTERVENIENTE HIPOTECANTE) e  
AMAURY WALDER MORENO YASAKA (AVALISTA)

BANCO DA AMAZÔNIA S/A (FINANCIADOR)

(Fica arquivado cópia deste documento, em pasta própria)

Colorado do Oeste-RO, 12 de janeiro de 2017.

  
Nafé de Jesus de Oliveira  
Registrador

Emolumentos: R\$71,85, Fuju: R\$14,37, Selo: R\$0,95, Fundep: R\$5,39, Fundimper: R\$5,39,  
Fumorpg: R\$5,39, Total = R\$103,34 - C9AAA50968-6492E

Selo Digital de Fiscalização

C9AAA50968-6492E

Confira a validade em

[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)

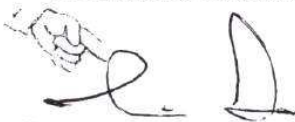
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE  
COLORADO DO OESTE - RO



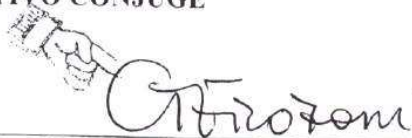


CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DE PREFIXO E Nº FIS-G-094-09/0378-4, EMITIDA POR **GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, EM FAVOR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. NO VALOR DE R\$ 4.616.460,00 (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS), REGISTRADA SOB MATRÍCULA Nº **R-27/M-3.932** DO LIVRO 2 NO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE COLORADO DO OESTE - RO. E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE COLORADO DO OESTE - RO, SOB O Nº **4.358** DO LIVRO B-11. DEVIDO MUDANÇA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO IMÓVEL, ATUALMENTE ENCONTRA-SE REGISTRADO SOB MATRÍCULA **R-4.327** DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CEREJEIRAS-RO. COM HIPOTÉCA AVERBADA NO **AV-11/M-4327** DO LIVRO 2 COM VENCIMENTO FINAL PARA 10/07/2019.

**TERCEIRO INTERVENIENTE E RESPECTIVO CÔNJUGE**



Arthur Frozoni  
CPF nº 079.852.728-52  
Interveniente Hipotecante



Carolina Torres Frozoni  
CPF nº 184.614.018-83  
Outorga uxória

**FIEL DEPOSITÁRIO**



Arthur Frozoni  
CPF nº 079.852.728-52  
Fiel Depositário

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE VOTOS  
JEFFERSON OURIBES FLORES - TABELIAO  
Avenida Barão do Rio Branco, 3208 - Centro - CEP 76.980-000 - Vilhena / RO - Tel.: (69) 3322-3654

Selo Digital de Fiscalização - - GBACW20675-FC52F,  
GBACW20676-EC2A8, GBACW20677-8DF1E

Confira validade em [www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)

Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de **ARTHUR FROZONI** (por duas vezes), **CAROLINA TORRES FROZONI**. Dou fé. Emolumentos R\$17,37, Fuju: R\$3,48, Selo: R\$2,65, Fundeb: R\$1,29, Fundimper: R\$1,29, Fumorange: R\$1,29, Total = R\$27,57 \*0077\* Vilhena, 08 de dezembro de 2016 - 15:49:05h.


Em Teste da Verdade  
Débora Kimberly Bibiano dos Santos - Escrevente Autorizada

De Acordo.

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**  
Agência de Vilhena  
Credor.



Maqson de Campos Lima  
Mat. 6615-X  
Gerente Geral



Dalina Vendramini  
6341-X - Superv. de Acomp.  
e Recuperação de Crédito



Serventia de Registro de Imóveis e  
Anexos Cerejeiras - RO

**VERSO EM BRANCO**



**Bradesco****(Via Não Negociável)****Cédula de Crédito Bancário nº 0779558-0**

<b>Linha de Financiamento</b>		<b>Banco</b>	<b>Proposta de Abertura de Crédito - PAC</b>		
<b>BNDES PSI</b>		<b>237</b>	<b>Ano</b> 2010	<b>Número</b> 045-0/88601-7	<b>Aprovada em</b> 28/10/2010
<b>I - Partes</b>					
<b>1 - Dados do Credor</b>					
<b>Razão Social</b> Banco Bradesco S.A.		<b>Endereço</b> Cidade de Deus - Osasco, SP		<b>CNPJ</b> 60.746.948/0001-12	<b>Credencial</b> 045
<b>2 - Dados do Emitente</b>					
<b>Qualidade</b> <input checked="" type="checkbox"/> Comprador <input type="checkbox"/> Fabricante à Comercialização <input type="checkbox"/> Fabricante à Produção					
<b>Nome/Razão Social</b> GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA			<b>CPF/CNPJ</b> 006067041	<b>Filial</b> 0001	<b>Controle</b> 81
<b>Junção</b> 1389	<b>Dígito</b> 7	<b>Nome da Agência</b> VILHENA		<b>Conta Corrente</b> 20170	<b>Dígito</b> 7
<b>Endereço</b> AVENIDA CELSO MATUZZI, 2965 - JARDIM AME					
<b>Cidade</b> VILHENA			<b>UF</b> RO	<b>CEP</b> 76980-000	
<b>Estado Civil</b> SOLTEIRO		<b>Nacionalidade</b> BRASILEIRA		<b>Profissão/Ramo de Atividade</b> REPRESENTANTES COMERCIAIS	
<b>3 - Dados do(s) Avalista(s)</b>					
<b>Nome/Razão Social</b> ARTHUR FROZONI			<b>CPF/CNPJ</b> 79.852.728	<b>Filial</b>	<b>Controle</b> 52
<b>Endereço</b> AV JOSE DO PATROCINIO, 2488, CENTRO					
<b>Cidade</b> VILHENA			<b>UF</b> RO	<b>CEP</b> 76980-000	<b>Estado Civil</b> SOLTEIRO
<b>Nacionalidade</b>		<b>Regime de Casamento</b>		<b>Data do Casamento</b>	
<b>4 - Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)</b>					
<b>Nome/Razão Social</b>			<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Filial</b>	<b>Controle</b>
<b>Endereço</b>					
<b>Cidade</b>			<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Estado Civil</b>
<b>Nacionalidade</b>		<b>Profissão/Ramo de atividade</b>		<b>RG</b>	<b>Órgão Emissor</b>
<b>II - Características da Operação</b>					
<b>I - Valor dos Recursos</b>					

Contrato: 0779558-0  
PAC /Proposta: 045-0/88601-7  
Página 1 de 1





# Bradesco

(Via Não Negociável)

## II - Características da Operação

### 1 - Valor dos Recursos

1.1 - Valor Total do Crédito RS 171.000,00	1.2 - Recursos Próprios do Emitente - Contrapartida RS 19.000,00
---	---

### 2 - Prazo (em meses)

Período/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	3	TRIMESTRAL	15/02/2011	15/02/2011
Amortização	Principal + Encargos	57	MENSAL	15/03/2011	15/11/2015
	Encargos				
<b>Total</b>		<b>60</b>	<b>Meses</b>		

3 - Praça de Pagamento: VILHENA

## 4 - Características dos Subcréditos

### 4.1 - Subcrédito "A"

#### Forma de Utilização dos Recursos

Valor do Subcrédito RS 171.000,00	Utilização ( 1 ) Parcela(s)
--------------------------------------	--------------------------------

#### Encargos

Juros Efetivos 8,0000 % ao ano- 0,6434 % ao mês	Remuneração do Credor 3,0000 % ao ano	Remuneração do Finame 5,0000 % ao ano	IOF 0 (Zero) %
--	--	--	-------------------

Indexador: Prefixado

### 4.2 - Subcrédito "B"

#### Forma de Utilização dos Recursos

Valor do Subcrédito RS XXXXXXXXXXXX	Utilização ( X ) Parcela(s)
--	--------------------------------

#### Encargos

Juros Efetivos XXX % ao ano- XXX % ao mês	Remuneração do Credor XXXXX % ao ano	Remuneração do Finame XXXXXXX % ao ano	IOF 0 (Zero) %
--	---	---	-------------------

Indexador: Pós-fixado - TJ-462 (TJLP + 1%)

## III - Forma de Pagamento

Boleto Bancário  Débito em Conta Corrente

## IV - Garantia(s) Real(ais)

### Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)

Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Quantidade	Descrição
1	1978794 - CAMINHAO FORD CARGO 2628E

Nome do Fabricante <b>FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.</b>	CNPJ 03470727/0001-20
Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal) <b>FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.</b>	CNPJ 03470727/0001-20
Endereço de Situação do(s) Bem(ns) <b>AV CELSO MAZUTTI, 2965 JD AMERICA</b>	
Cidade	UF   CEP

Contrato: 0779558-0  
PAC /Proposta: 045-0/88601-7  
Página 2 de 2



**Bradesco**

(Via Não Negociável)

VILHENA		RO	76980-000
Valor Venal da Garantia <b>RS 190.000,00</b>			
Número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Em anexo	Número(s) da(s) Fatura(s) Em anexo	Valor de Aquisição – em R\$ Conforme NF	
<b>V – Garantia(s) Adicional(ais)</b>			
1. <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)			
2. <input type="checkbox"/> Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)			
3. <input type="checkbox"/> Penhor			
4. <input type="checkbox"/> Outras			
Descrição: a(s) garantia(s) adicional(ais) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) anexo(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.			
<b>VI - Outros Dados desta Cédula</b>			
1 - Quantidade de Vias 4	2 - Local e Data de Emissão VILHENA , 28 DE OUTUBRO DE 2010		

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

**Condições da Operação**

- O Credor, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente às “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- Finalidade:** O Credor, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominada simplesmente Emitente, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
- Valor do Crédito:** O valor total do crédito descrito no Quadro II-1.1 será provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.
- Disponibilidade:** O(s) valor(es) descrito(s) no(s) Quadro(s) II-4 será(serão) disponibilizado(s) em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.
- 4.1. Haverá a incidência de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários - IOF, calculados com base nas regras e alíquotas vigentes à época da emissão desta Cédula de Crédito Bancário.
- 4.2. O Emitente arcará com a Tarifa de Abertura de Crédito – Operações Ativas, no valor previsto no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, conforme orientação das regras em vigor, que será

Contrato: 0779558-0  
PAC /Proposta: 045-0/88601-7  
Página 3 de 3





# Bradesco

(Via Não Negociável)

debitado na conta corrente do **Emitente**, mencionada no intróito desta Cédula, na data da liberação dos recursos.

5. **Liberação:** Os recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou seja, ao(s) Fornecedor(s)/Vendedor(es), ou ainda, diretamente ao Emitente, no hipótese deste ter comprovado ao Credor a antecipação com recursos próprios da parcela referente ao financiamento, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), com a anuência do(s) mesmo(s).
- 5.1. Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/FINAME, para repasse ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) ou ao Emitente, conforme o caso.
- 5.2. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não havendo manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do Emitente.
6. O Emitente obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.
7. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz menção a cláusula anterior, somente será(o) considerado(s) comprovado(s) com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foram) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.
8. **Prazos:** O prazo total para pagamento do financiamento, bem como a quantidade de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de Carência e Amortização estão fixados no Quadro II-2.
- 8.1. O prazo de carência está fixado no Quadro II-2 e será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data fixada. O prazo de amortização e a periodicidade de pagamento das prestações estão fixados no mesmo quadro, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, acrescidas dos encargos convenionados, vencendo-se a primeira na data estipulada no Quadro II-2.
9. **Encargos/Juros:** O Emitente pagará:
  - 9.1. Subcrédito "A": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.1, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, observada a seguinte sistemática de cálculo:

Contrato: 0779558-0  
PAC /Proposta: 045-0/88601-7  
Página 4 de 4





# Bradesco

(Via Não Negociável)

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

onde:

$J_n$ : Juros devidos pela Beneficiária, em R\$, no momento “n”;

$SD_{n-1}$ : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

$i$ : Taxa de juros efetiva;

$N$ : Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

No período de carência, será considerado, para o cálculo dos juros, o número de dias exatos compreendidos entre a data da liberação e as datas de vencimento das obrigações financeiras, as quais que deverão ocorrer no dia 15 (quinze).

9.2. Subcrédito “B”: Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.2, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1,0% (um por cento ao ano) a.a., observada a seguinte sistemática de cálculo:

I) “Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{N/360} - 1$$

, sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

$n$  - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

- b) O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1,0% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na alínea a) acima, e considerando, para o cálculo

Contrato: 0779558-0  
PAC /Proposta: 045-0/88601-7  
Página 5 de 5





# Bradesco

(Via Não Negociável)

diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**II) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:**

O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da própria TJLP e de 1,0% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

O montante apurado nos termos do inciso I alínea "b", ou do inciso II, conforme o caso, será exigível na periodicidade fixada no Quadro II-2, durante o período de carência, e juntamente com as prestações do principal, na periodicidade fixada no mesmo quadro, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

9.2.1. Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Captados conforme Lei nº 11.948, de 16.7.2009 (antiga Medida Provisória nº 453, alterada pela Medida provisória nº 462): Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II, do parágrafo quinto, do artigo 1º da Lei nº 11.948, de 16.7.2009, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração, por escrito, ao Emitente.

10. Validade da(s) Nota(s) Fiscal(is): Na hipótese da presente operação se enquadrar na:

- I) "modalidade simplificada": somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos junto à FINAME;
- II) "modalidade convencional": somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação.

**Parágrafo Único:** A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo a Emitente por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

11. **Vencimentos em Dias Feriados:** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que corra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação

11.1. Para efeito do disposto nesta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do Emitente, cujo endereço estiver indicado nesta cédula.

12. **Obrigações Especiais do Emitente:**

- I) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11

Contrato: 0779558-0  
PAC /Proposta: 045-0/88601-7  
Página 6 de 6







# Bradesco

(Via Não Negociável)

de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 6 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 4 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 8 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II) cumprir, no que couber, as “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- IV) permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- V) mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) e de sua utilização;
- VI) Inserir *banner* virtual do BNDES na sua página de Internet, se houver, e a fixar em lugar visível nos bens financiados, desde que listados na página do BNDES na Internet, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no portal do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br));
- VII) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981 e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo desta forma o Credor de qualquer responsabilidade;
- VIII) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos sociais e do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;
- IX) observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- X) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto as parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XI) cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz à partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam.

Contrato: 0779558-0  
PAC /Proposta: 045-0/88601-7  
Página 7 de 7





# Bradesco

(Via Não Negociável)

- XII) comunicar prontamente, ao Credor, qualquer ocorrência que modifique o(s) bem(ns) financiado(s), indicando as providências que, segundo seu entendimento, devam ser adotadas;
  - XIII) aplicar os recursos recebidos unicamente na aquisição do(s) bem(ns) objeto deste financiamento;
  - XIV) não introduzir qualquer modificação no bem(ns) financiado(s), sem prévia e expressa concordância do Credor;
  - XV) Manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo Credor, com cláusula beneficiária à favor do Credor, ficando este, expressa e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos;
  - XVI) fixar, em lugar visível, placa de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante /Vendedora, ano de fabricação e número de série ou de identificação do(s) bem(ns) objeto deste financiamento e/ou de garantias suplementares;
  - XVII) comprovar, quando solicitado pelo Credor, o cumprimento das Condições Especiais VII e VIII;
  - XVIII) manter, no caso de financiamento a empresa locadora de bens, permanente controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível a qualquer tempo, para o Credor e/ou BNDES/FINAME. Para tal fim, deverá o Emitente incluir, no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obrigue a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s);
13. Condições para utilização de Cada Parcela do Crédito: Além do cumprimento das demais condições constantes desta Cédula, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo **Emitente**, das seguintes condições:
- I) inexistência de fato de natureza econômico financeira que, a critério do Credor, possa comprometer a utilização do(s) bem(ns) financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
  - II) apresentação, pelo Emitente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo Emitente e verificada pelo Credor no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br). Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida por meio de Declaração a ser feita pelo próprio interessado, nos moldes da legislação em vigor;
  - III) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida prevista no Quadro II;
  - IV) comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do Emitente a respeito.

Contrato: 0779558-0  
PAC /Proposta: 045-0/88601-7  
Página 8 de 8





# Bradesco

(Via Não Negociável)

14. **Garantias:** Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do Emitente, respondendo com este, solidária e integralmente, por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.
- 14.1. Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada na cláusula acima e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, o Emitente, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando o Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) objeto da garantia de alienação fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no mesmo Quadro IV.
- 14.2. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente, poderá o Credor, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o Emitente pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.
- 14.3. O Emitente declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbação de terceiros.
- 14.4. O Emitente ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fiéis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro IV, sem prévia e expressa concordância do Credor; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do Emitente.
- 14.5. Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o Credor poderá exigir do Emitente, garantia(s) adicional(is) descrita(s) no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em documento(s) apartado(s) – ANEXO(S), pelo Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es).
- 14.6. O(s) documento(s) apartado(s) – ANEXO(S) - utilizados para a constituição da(s) garantia(s) adicional(is) mencionada no Quadro V, passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.
- 14.7. O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convencionado.
- 14.8. O Emitente obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s), na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do Credor e do BNDES/FINAME.
- 14.9. A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do Emitente previstas na presente Cédula.

Contrato: 0779558-0  
PAC /Proposta: 045-0/88601-7  
Página 9 de 9





# Bradesco

(Via Não Negociável)

15. **Seguro:** O Emitente e/ou o(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, nos termos do disposto na cláusula 12-XV desta Cédula. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(s), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.
16. **Amortizações Extraordinárias e Liquidação Antecipada:** Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos e número de prestações vincendas desta Cédula, com a conseqüente redução dos valores das prestações. Fica estabelecido que a realização das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuência expressa do Credor e do BNDES/FINAME, ficando o Emitente obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
17. **Juros de Mora e Multa:** Na hipótese de inadimplemento ou mora, fica facultado ao Credor considerar vencida a presente Cédula, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:
- Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância financiada, às taxas previstas nesta Cédula.**
  - Encargos Moratórios exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:**
    - enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela "Taxa de Remuneração – Operações em Atraso", vigente à época, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e no Quadro de Tarifas afixado nas agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos encargos remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá, exclusivamente, no período de inadimplemento ou de mora;
    - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
    - multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
    - despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 17.1. Se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.
- 17.2. O pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.
18. **Restrição Cadastral:** Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor esclarece ao Emitente e ao(s) Avalista(s) que fica facultado àquele o registro da mora ou inadimplência do Emitente e do(s) Avalista(s) nos bancos de dados da SERASA e do SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s) serão previamente informados pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.
19. **Processamento e Cobrança da Dívida para Pagamento:** A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Credor, com antecedência, pelo qual o Credor informará

Contrato: 0779558-0  
PAC /Proposta: 045-0/88601-7  
Página 10 de 10





# Bradesco

(Via Não Negociável)

ao **Emitente** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, o **Emitente** da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula. O **Emitente** poderá optar pelo pagamento da dívida na forma descrita no Quadro III.

- 19.1. O **Emitente** poderá pagar a dívida, oriunda do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente ou por meio de boleto bancário, conforme opção manifestada no Quadro III desta Cédula.
- 19.2. Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do **Credor** que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
- 19.3. **É de inteira e exclusiva responsabilidade do Emitente todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula e/ou da emissão da Autorização de Faturamento à Vendedora.**
20. **Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos, oriundos do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente, todos os pagamentos a cargo do Emitente serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o Emitente a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia ou despesa, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o Credor autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretroatável a proceder o referido lançamento.**
- 20.1. **Caso não haja saldo suficiente para acolhimento dos débitos ora autorizados, fica o Credor, conforme disposição constante do Artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretroatável, tanto pelo Emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas ou que venham a ser mantidas por eles, em qualquer agência do Credor, mesmo que não relacionada na presente Cédula.**
- 20.2. **O Emitente, caso tenha optado por pagar os valores devidos por meio de débito em conta corrente, poderá consultar o valor do principal e dos encargos, com antecedência de 3(três) dias do vencimento, nos "Lançamentos Futuros" constantes de sua conta corrente mencionada no Quadro I-2.**
21. **Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do Emitente, indicado no Quadro I-2.**
- 21.1. **Caso haja alteração de endereço, o Emitente deverá imediatamente informá-lo ao Credor sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo Emitente.**
- 21.2. **Caso não seja recebido o Boleto Bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a dívida com atraso, devendo o Emitente, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do Credor para proceder o pagamento devido sem a incidência de encargos de multa e mora.**
22. **Vencimento Antecipado: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula, ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, ficando o Emitente sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado na notificação judicial ou extrajudicial encaminhada pelo Credor, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma ajustada nesta Cédula até a data da efetiva liquidação do débito.**

Contrato: 0779558-0  
PAC /Proposta: 045-0/88601-7  
Página 11 de 11





# Bradesco

(Via Não Negociável)

- 22.1. É facultado, ainda, ao Credor e/ou ao BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como efetuar a sustação de qualquer desembolso vincendo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, se:
- a) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
  - b) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entrar(em) em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, impetrar(em) pedido de recuperação judicial, convocar(em) Credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender(em) sua(s) atividade(s) por período superior a 30 (trinta) dias;
  - c) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;
  - d) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu/réis em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
  - e) Em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral; (ii) eleger a maioria dos administradores do Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Emitente e/ou do(s) Avalista(s);
  - f) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco Central do Brasil;
  - g) O Emitente deixar de substituir o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima.
  - h) For movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do Credor;
  - i) O(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro IV, sem a prévia e expressa anuência do Credor, ou se não for permitido ao Credor o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que julgar necessário;
  - j) O Emitente alterar ou substituir a(s) garantia(s) constituída(s) sem a autorização expressa do Credor e do BNDES/FINAME;
  - k) Por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil – BACEN, der(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;
  - l) O Emitente e/ou Avalista(s) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do Credor;
  - m) Após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;
  - n) O Emitente locar, arrendar ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s).

Contrato: 0779558-0  
PAC /Proposta: 045-0/88601-7  
Página 12 de 12





# Bradesco

(Via Não Negociável)

- o) Existir sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo Emitente e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

**23. Documentos / Certidões:** No ato da formalização desta Cédula, o Emitente deverá apresentar:

**23.1. Para financiamento à Pessoa Jurídica e Empresário Individual:** (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil; e (iv) Comprovação de que a Emitente está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego v) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br);

**23.2. Para os financiamentos a Pessoa Física que não seja Empresário Individual:** (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (ii) Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor. iii) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br);

**23.3. No ato da formalização desta Cédula, o(s) Terceiro (s) Garantidor(es) deverá(ão) apresentar:** (i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil ou, tratando-se de garantidor(es) pessoa(s) física(s), Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor; (iii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**23.4. O BNDES/FINAME e/ou o Credor se reservam no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que se fizerem necessários a operação.**

**24. Pagamento das Despesas e Encargos:** Correrá por conta do Emitente toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo Credor para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula.

**24.1. Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.**

**25. Segurança Bancária:** O Emitente e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo Credor, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

Contrato: 0779558-0  
PAC /Proposta: 045-0/88601-7  
Página 13 de 13





# Bradesco

(Via Não Negociável)

- 25.1. O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação objeto desta Cédula de Crédito Bancário.
- 25.2. O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:
- a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
  - b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
  - c) o Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
  - d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso;
  - e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente.
26. **Concessão do Financiamento:** O Emitente fica ciente de que se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que tal fato não importará, em nenhuma hipótese, na responsabilidade do BNDES / Finame e/ou do Credor por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes a favor do Emitente.
27. **Registros:** Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos utilizados para a constituição de garantias perante os serviços registrares e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do **Emitente** as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.
28. **Correspondências:** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I, sob pena de não surtirem efeito,.
29. **Aprovação Societária:** O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m), também, que para emitir a presente Cédula obteve(obtiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.
30. **Foro:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do **Emitente** para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

**Declaro(amos) para os devidos fins, que li(emos), entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos desta Cédula.**

Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VI, sendo somente a primeira via delas (a via do **Credor**) negociável.

Contrato: 0779558-0  
PAC /Proposta: 045-0/88601-7  
Página 14 de 14







**Bradesco**

(Via Não Negociável)

VILHENA , 28 DE OUTUBRO DE 2010

EMITENTE:

GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
06067041/0001-81

Avalista(s):

1

Nome/Razão Social:  
ARTHUR FROZONI  
CPF/CNPJ: 79.852.728-52

Cônjuge(s) Autorizante(s):

1

Nome:

CPF:

Garantidor(es):

1 \_\_\_\_\_  
Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ: -

Cônjuge(s) Autorizante(s):

1 \_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**Alô Bradesco**  
SAC – Serviço de Apoio ao Cliente  
Cancelamentos, Reclamações e Informações – 0800 704 8383  
Deficiente Auditivo ou de Fala – 0800 722 0099  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

**Ouvidoria – 0800 727 9933**  
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h,  
exceto feriados.

Contrato: 0779558-0  
PAC /Proposta: 045-0/88601-7  
Página 15 de 15



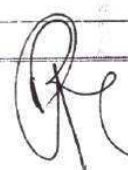


**Bradesco**

(Via Não Negociável)

Cédula de Crédito Bancário nº 0771023-2

Linha de Financiamento		Banco	Proposta de Abertura de Crédito - PAC		
BNDES PSI		237	Ano	Número	Aprovada em
			2010	045-0/84193-5	13/08/2010
<b>I - Partes</b>					
<b>1 - Dados do Credor</b>					
Razão Social		Endereço		CNPJ	Credencial
Banco Bradesco S.A.		Cidade de Deus - Osasco, SP		60.746.948/0001-12	045
<b>2 - Dados do Emitente</b>					
Qualidade		<input checked="" type="checkbox"/> Comprador		<input type="checkbox"/> Fabricante à Comercialização	
				<input type="checkbox"/> Fabricante à Produção	
Nome/Razão Social				CPF/CNPJ	Filial
GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA				506067041	0001
				Controle	81
Inscrição	Dígito	Nome da Agência		Conta Corrente	Dígito
1352	7	VILHENA		20170	7
Razão		07-05			
Endereço					
AVENIDA CELSO MATUZZI, 2965 - JARDIM AME					
Cidade				UF	CEP
VILHENA				RO	76980-000
Estado Civil		Nacionalidade	Profissão/Ramo de Atividade		
DIVORCIADO		BRASILEIRA	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES		
<b>3 - Dados do(s) Avalista(s)</b>					
Nome/Razão Social				CPF/CNPJ	Filial
AMAURY WALBER MORENO YASAKA				517.664.429	
				Controle	00
Endereço					
AV CELSO MAZUTTI, 2965 JARDIM AMERICA					
Cidade				UF	CEP
VILHENA				RO	76980-000
Estado Civil		DIVORCIADO			
Nacionalidade		Regime de Casamento		Data do Casamento	
<b>4 - Dados do(s) Titular(es) Garantidor(es)</b>					
Nome/Razão Social				CPF/CNPJ	Filial
Endereço					
Cidade				UF	CEP
Estado Civil					
Nacionalidade		Profissão/Ramo de Atividade		RG	Órgão Emissor
<b>II - Características da Operação</b>					
<b>1 - Valor dos Recursos</b>					

 Contrato: 0771023-2  
PAC /Proposta: 045-0/84193-5  
Página 1 de 2

